

Prefeitura de São Mateus do Maranhão

Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão/MA

CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2024.05.07.0049



Data/Hora: 07/05/2024 18:06:18

Assunto/Tipo: MEMORANDO

Interessado: ÁUREA KAROLINNE SAMPAIO DOS SANTOS RODRIGUES



2024.05.07.0049

Descrição do protocolo

Memorando n 065/2024 solicitação para serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação internas e externas de edificações públicas do município de São Mateus do Maranhão/MA, visto que a referente demanda é serviço essencial e configura uma necessidade urgente, diante dos riscos de contágio de doenças, pois relaciona-se não só ao contato interpessoal, mas principalmente ao contato dos cidadãos com superfícies infectadas;

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2024.05.07.0049 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: ÁUREA KAROLINNE SAMPAIO DOS SANTOS RODRIGUES -
Setor: PROTOCOLO

Descrição: Memorando n 065/2024 solicitação para serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação internas e externas de edificações públicas do município de São Mateus do Maranhão/MA, visto que a referente demanda é serviço essencial e configura uma necessidade urgente, diante dos riscos de contágio de doenças, pois relaciona-se não só ao contato interpessoal, mas principalmente ao contato dos cidadãos com superfícies infectadas;

Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/24245>

DATA/HORA: 07/05/2024 18:06:18



2024.05.07.0049



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **07 de maio de 2024**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2024.05.07.0049**, tendo como objetivo a **necessidade de serviços de Limpeza, Sanitização, Higienização, Desinfecção e Dedetização internas e externas de edificações públicas do Município de São Mateus do Maranhão/Ma**. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 07 de maio de 2024.

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Setor de Protocolo
Portaria nº 048/2021 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 048/2021 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, **IVO REZENDE ARAGÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA – NÍVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSSIANE DE PAULA DE SOUSA VERAS**, CPF: **030.571.083-42**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – NÍVEL I, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM,
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO.**

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



MEMORANDO nº 065/2024 – SEMUS.

A Sua Excelência a Senhora,
Lucélia Martins
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

São Mateus do maranhão/MA, 07 de maio de 2024.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. Venho através deste instrumento, trazer ao vosso conhecimento a necessidade dos serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção, e dedetização internas e externas de edificações públicas do município de São Mateus do Maranhão/MA, visto que a referente demanda é serviço essencial e configura uma necessidade urgente, diante dos riscos de contágio de doenças, pois relaciona-se não só ao contato interpessoal, mas principalmente ao contato dos cidadãos com superfícies infectadas;

1.2. Dessa forma, surge a extrema necessidade das devidas manutenções, de modo a evitar problemas técnicos, prejudicando os atendimentos odontológicos deste Município, evitando uma série de transtornos e consequente paralisação dos atendimentos.

2. ITENS E QUANTITATIVOS A SER CONTRATADO:

2.1. As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes a pretensa demanda, como também levantamento de contratações similares do exercício anterior, dessa forma entende-se necessária as especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ÁREA DE APLICAÇÃO POR m ²
1	Serviços de sanitização, higienização, desinfecção e dedetização para os Prédios Públicos do Município de São Mateus do Maranhão/MA.	13.856,00 m ²



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



3. RELAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados nos locais abaixo:

ITEM	UNIDADES DE SAÚDE	AREA TOTAL EM m²
1	PRONTO SOCORRO HOSPITAL MUNICIPAL - PSHM	4.166,00
2	CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	2.014,00
3	UBS AYRTON SENNA	2.103,00
4	UBS. FRANCISCO TORRES PAULA FILHO	198,00
5	UBS SÃO MARCOS	369,00
6	UBS SARAGUÁ	412,00
7	UBS CAMARGO CORREA	412,00
8	UBS DR. ANTONIO COSTA VAGE (TOCA DA RAPOSA)	1.120,00
9	UBS AVENIDA PIQUI	412,00
10	UBS LAGOINHA	601,00
11	UBS JUÇAREIRA	234,00
12	UBS TIMBAUBA	250,00
13	UBS BARRO PRETO	602,00
14	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	121,00
15	TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA - TEA	473,00
16	UBS LAJE DO CURRAL	235,00
17	SECRETARIA DE SAÚDE	134,00
TOTAL (M²)		13.856,00

4. PREVISÃO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA PRETENSE CONTRATAÇÃO:

4.1. O início da execução dos serviços da pretensa contratação poderá ocorrer possivelmente em até 60 (sessenta) dias, considerando que a referida contratação, contém diversos procedimentos especiais para a seleção da opção mais vantajosa para a Administração Pública, observando formalidades prévias e princípios fundamentais da atividade administrativa.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

5.1. Julia Melissa Benigno Lopes, Assessora Técnica II, Matrícula 000402-1, Portaria nº 008/2024-GP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



6. RESPONSÁVEL REQUISITANTE:

Áurea Karolinne Sampaio dos Santos Rodrigues
Áurea Karolinne Sampaio dos Santos Rodrigues
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária
Portaria nº 163/2021 - GP

7. APROVAÇÃO/AUTORIDADE SUPERIOR:

7.1. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aprovação da pretensa contratação e demais providências cabíveis.

Lucélia Martins
Lucélia Martins
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 163/2021 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, **IVO REZENDE ARAGÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde e Saneamento - SEMUS**, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ÁUREA KAROLINNE SAMPAIO DOS SANTOS RODRIGUES**, CPF: 039.477.513-97, para ocupar o Cargo Comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMUS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.07.0049.

A Equipe de Planejamento da Contratação,

DESPACHO

Senhores (as),

Com base nas necessidades e especificações apresentadas, venho através deste solicitar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, como também a elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MR, visando análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

São Mateus do Maranhão/MA, 09 de maio de 2024.



Lucélia Martins
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO MATEUS
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 002/2021 GP

Dispõe sobre a nomeação da
Secretária Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246 de 30 de dezembro de 2016, e

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, em função de novo mandato do poder executivo municipal.

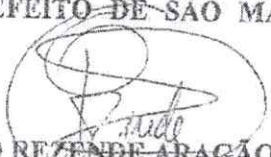
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Lucélia Martins da Costa**, CPF nº 804.371.763-04, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.


IVO REZENDE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Nº Processo Administrativo	2024.05.07.0049

1. PROBLEMA RESUMIDO

1.1. O problema identificado consiste na necessidade de serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização nos prédios públicos da Prefeitura do município de São Mateus do Maranhão/MA, contudo o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação, buscando atender o interesse público envolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade descrita.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA tem enfrentado grandes desafios em relação a focos de insetos, ratos e demais pragas, portanto a falta de uma ação de combate adequada poderá ocasionar uma série de problemas a curto prazo como a propagação rápida de pragas, riscos à saúde, danos nas estruturas dos prédios públicos e materiais gerando um prejuízo econômico, bem como insegurança na alimentação escolar. Além disso, a má conservação dos prédios públicos também reflete diretamente na imagem da administração municipal perante a população, prejudicando a credibilidade e confiança no poder público;

2.2 Por isso, é imprescindível que este ente público municipal busque meios para suprir a necessidade apresentada, visando exterminar todo e qualquer tipo de inseto, roedor e outras pragas em todas as áreas (interna e externa) dos prédios públicos municipais, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, garantindo um ambiente saudável, seguro e bem cuidado para todos que frequentam esses locais. Este investimento não só irá contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, mas também para a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela gestão pública municipal.

3. REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

4.1. Consubstanciam-se como requisitos da contratação todas as obrigações estabelecidas, sem prejuízo das demais disposições do Edital de Licitação e seus anexos, dos quais podemos destacar:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- 4.1.1. Profissionais capacitados e treinados para realizar os serviços com eficiência e qualidade;
- 4.1.2. Utilização de produtos de limpeza adequados e autorizados pela vigilância sanitária;
- 4.1.3. Cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual;
- 4.1.4. Cumprir rigorosamente com os prazos estabelecidos, garantindo a continuidade e regularidade das atividades;
- 4.1.5. Assegurar que a solução contratada seja compatível com as normas e regulamentos vigentes, garantindo a legalidade e segurança jurídica do processo;
- 4.1.6. Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços semelhantes em outros órgãos públicos;
- 4.1.7. Apresentação de plano de trabalho detalhado, contendo cronograma de atividades e métodos de execução;

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1. Sobre o tema, objetivando possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a posterior conclusão acerca da vantajosidade e viabilidade econômica da pretensa contratação, segue as opções levantadas.

5.2. Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização:

5.2.1. Vantagens:

- a. Profissionais capacitados e treinados para realizar os serviços de forma eficiente e seguindo as normas de segurança e qualidade;
- b. Equipamentos e produtos adequados para cada tipo de limpeza;
- c. Possibilidade de contratação de um serviço personalizado de acordo com a necessidade da prefeitura.

5.2.2. Desvantagens:

- a. Custo mensal fixo que pode impactar o orçamento da prefeitura;
- b. Dependência de terceiros para a realização dos serviços.
- c. Menor controle sobre as atividades desempenhadas pelos profissionais terceirizados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



5.3. Contratação de equipe interna de servidores municipais:

5.3.1. Vantagens:

- a. Controle direto sobre os servidores responsáveis pelos serviços;
- b. Possibilidade de realocar a equipe de acordo com as demandas específicas de cada edificação pública;
- c. Redução de custos a longo prazo em comparação com a contratação de empresa terceirizada.

5.3.2. Desvantagens:

- a. Necessidade de treinamento constante dos servidores para garantir a qualidade dos serviços;
- b. Possível limitação de recursos e equipamentos disponíveis para os servidores;
- c. Risco de sobrecarga de trabalho da equipe interna em períodos de maior demanda.

5.4. Contratação de mão-de-obra temporária para execução dos serviços de limpeza e dedetização:

5.4.1. Vantagens:

- a. Flexibilidade na contratação de profissionais de acordo com a demanda de serviços;
- b. Possibilidade de redução de custos em comparação com a contratação de uma empresa terceirizada;
- c. Menor burocracia na contratação e dispensa de funcionários temporários.

5.4.2. Desvantagens:

- a. Menor garantia de qualidade na execução dos serviços em comparação com uma empresa especializada;
- b. Necessidade de gerenciamento constante da equipe de trabalho;
- c. Possíveis problemas trabalhistas relacionados à contratação e pagamento dos funcionários temporários.

5.5. Implementação de tecnologias e equipamentos automatizados para limpeza e desinfecção:

5.5.1. Vantagens:

- a. Maior eficiência e rapidez na realização dos serviços;
- b. Redução do uso de produtos químicos nocivos ao meio ambiente;
- c. Menor necessidade de mão de obra humana.

5.5.2. Desvantagens:

- a. Alto custo inicial de aquisição e instalação dos equipamentos;
- b. Necessidade de manutenção especializada;
- c. Possível limitação de funcionalidades em determinadas áreas ou tipos de superfícies.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



5.6. Após analisar essas possíveis soluções, a escolha da melhor opção dependerá de diversos fatores, como disponibilidade de recursos financeiros, volume de consumo, preferências da gestão pública, entre outros. É importante analisar cuidadosamente cada alternativa considerando suas vantagens e desvantagens, para tomar a decisão mais adequada ao contexto da contratação pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO:

6.1. A solução escolhida foi pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização, através do Sistema de Registros de Preços - SRP, visto que se apresenta como a solução mais adequada e vantajosa para resolver o problema identificado, garantindo benefícios operacionais, econômicos e ambientais, atendendo às necessidades públicas deste município, contribuindo para a otimização dos processos internos e para a garantia da continuidade e regularidade das atividades de limpeza e conservação;

6.2. Dessa forma, é importante ressaltar que uma empresa especializada nesse tipo de serviço possui expertise e conhecimento técnico específico, o que garante a qualidade e eficiência e agilidade na execução das atividades, uma vez que a empresa já possui toda a estrutura necessária para iniciar as atividades imediatamente, sem a necessidade de investimentos em equipamentos, materiais e treinamento de pessoal por parte da Prefeitura;

6.3. Além disso, do ponto de vista econômico, a contratação de uma empresa especializada pode representar uma redução de custos para a Prefeitura, uma vez que não será necessário arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, nem com os custos fixos associados à manutenção de uma equipe interna de limpeza. Ademais, a empresa terceirizada tende a oferecer um serviço mais competitivo em termos de preço, uma vez que pode diluir seus custos operacionais entre diversos clientes, o que resulta em uma maior eficiência financeira;

6.4. Dessa forma, a escolha pela contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização se mostra como a opção mais vantajosa e assertiva para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, garantindo a qualidade, a eficiência e a economia na prestação desses serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO:

7.1. As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, como também levantamento de contratações similares do exercício anterior, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ÁREA DE APLICAÇÃO POR m ²	VALOR UNITÁRIO POR m ²	VALOR TOTAL
1	Serviços de sanitização, higienização, desinfecção, e dedetização para os Prédios Públicos do Município de São Mateus do Maranhão/MA.	13.856,00 m ²	R\$ 11,45	R\$ 158.651,20

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando o Decreto Municipal nº 031/2023 e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

8.2. Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 158.651,20 (cento e cinquenta e oito mil seiscientos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, dessa forma, segue Relatório de Pesquisa Preliminar de Mercado e Relatório do Banco de Preço, anexados a este Estudo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A contratação não será parcelada, pois a prestação dos serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção, e dedetização necessita ser realizada de forma integral, garantindo a eficácia e qualidade dos serviços prestados. Além disso, a fragmentação da contratação pode comprometer a execução adequada das atividades e dificultar a supervisão e gestão do contrato pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

10.1. Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização, a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA terá uma maior economicidade, pois não precisará investir na estrutura e contratação de pessoal para realizar esses serviços de forma interna;

10.2. Ademais, haverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, uma vez que a empresa contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos necessários e pela gestão dos funcionários envolvidos nos serviços, permitindo que a prefeitura direcione seus esforços para outras áreas prioritárias de atuação.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

11.1. Realizar levantamento detalhado das necessidades de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização das edificações públicas do município de São Mateus do Maranhão/MA;

11.2. Solicitar à empresa contratada a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;

11.3. Capacitar servidores responsáveis pela fiscalização do contrato quanto aos procedimentos e documentação necessária;

11.4. Monitorar continuamente a execução dos serviços, por meio de relatórios periódicos e visitas técnicas às edificações;

11.5. Estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle da execução do contrato, como visitas periódicas às edificações para verificação da qualidade dos serviços prestados;

11.6. Realizar pesquisa de mercado para identificar prestadores de serviços qualificados e com boa reputação;

11.7. Elaborar especificações técnicas detalhadas para a prestação dos serviços objeto do presente estudo, incluindo qualidade e prazos de execução dos serviços;

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ N° 06.019.491/0001-07



e contratação desta demanda.

13. DA EXIGENCIA DA AMOSTRA:

13.1. As referidas exigências serão disciplinadas posteriormente no Termo de Referência.

14. ÁREA REQUISITANTE:

14.1. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. Os serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização, podem ter alguns impactos ambientais. É crucial adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos e garantir que a aplicação dos produtos químicos seja feita de maneira responsável. Segue alguns possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

a) Risco para a Fauna Não-Alvo:

- **Impacto:** Pode haver risco para animais não alvo, como pássaros, insetos benéficos, pequenos mamíferos, etc.

- **Medida Mitigadora:** Utilizar produtos específicos de baixa toxicidade para não-alvo e aplicar métodos de aplicação direcionada para reduzir a exposição de outras espécies.

b) Contaminação do Solo e da Água:

- **Impacto:** Os pesticidas podem contaminar o solo e a água, impactando ecossistemas terrestres e aquáticos.

- **Medida Mitigadora:** Escolher produtos de baixa persistência no solo e na água, e aplicar técnicas que minimizem a ocorrência, como a aplicação em condições climáticas adequadas e evitando áreas próximas a corpos d'água.

c) Exposição Humana:

- **Impacto:** Risco de exposição de funcionários a produtos químicos tóxicos.

- **Medida Mitigadora:** Programar a aplicação durante períodos em que os prédios estejam vazios, utilizar formulações de baixa toxicidade, e garantir a adequada ventilação durante e após a aplicação.

d) Gerenciamento de Resíduos:

- **Impacto:** Descarte inadequado de embalagens de pesticidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



- **Medida Mitigadora:** Implementar práticas de descarte seguro de embalagens e resíduos de pesticidas, seguindo as regulamentações locais.

15.2. A escolha de métodos de controle de pragas menos tóxicos, a implementação de boas práticas agrícolas e a conformidade com regulamentações ambientais são essenciais para mitigar os impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE DESTINA:

16.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município, mostrando-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária;

16.2. Diante do exposto, podemos assegurar que há viabilidade nesta contratação, tanto do ponto de vista técnico quanto gerencial, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica também pelas autoridades competentes, com o objetivo de tomar ciência dos atos e designar providências cabíveis, se for o caso;

16.3. Logo, DECLARAMOS que, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, a contratação:

☒ [X] é viável ☐ [] não é viável

17. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

17.1. A pretensa contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual na perspectiva dos recursos, de acordo com o plano orçamentário para o exercício do ano corrente.

18. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

São Mateus do Maranhão/MA, 27 de junho de 2024.


Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. nº 00402-1
Portaria nº 008//2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Memorando nº 042/2024-PLANAE

São Mateus do Maranhão/MA, 20 de maio de 2024.

A

Ilma. Sra.

Gabrielle Marinho Lopes

Seção de Cotação

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.07.0049.

DESPACHO

Seção de Cotação,

Venho através deste, solicitar **Pesquisa Preliminar de Mercado** do processo administrativo em epígrafe, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, Banco de Preços e suas demais fontes, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no Decreto Municipal 031/2023, como também no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

É oportuno ressaltar que a referida pesquisa de preços não servirá ainda como orçamento estimativo da futura contratação, sendo necessária apenas para vislumbrar a vantajosidade e viabilidade econômica da solução escolhida.

Diante do exposto, informo ainda, que as especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, como também levantamento de contratações similares do exercício anterior, dessa forma entende-se necessária a Pesquisa Preliminar de Mercado dos seguintes itens e quantitativos elencados na planilha anexa.


Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. nº 00402-1
Portaria nº 008/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO I
PANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ÁREA DE APLICAÇÃO POR m ²
1	Serviços de sanitização, higienização, desinfecção e dedetização para os Prédios Públicos do Município de São Mateus do Maranhão/MA.	13.856,00 m ²

RELAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

ITEM	UNIDADES DE SAÚDE	AREA TOTAL EM m ²
1	PRONTO SOCORRO HOSPITAL MUNICIPAL - PSHM	4.166,00
2	CAPS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	2.014,00
3	UBS AYRTON SENNA	2.103,00
4	UBS. FRANCISCO TORRES PAULA FILHO	198,00
5	UBS SÃO MARCOS	369,00
6	UBS SARAGUÁ	412,00
7	UBS CAMARGO CORREA	412,00
8	UBS DR. ANTONIO COSTA VAGE (TOCA DA RAPOSA)	1.120,00
9	UBS AVENIDA PIQUI	412,00
10	UBS LAGOINHA	601,00
11	UBS JUÇAREIRA	234,00
12	UBS TIMBAUBA	250,00
13	UBS BARRO PRETO	602,00
14	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	121,00
15	TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA - TEA	473,00
16	UBS LAJE DO CURRAL	235,00
17	SECRETARIA DE SAÚDE	134,00
TOTAL (M²)		13.856,00

São Mateus do Maranhão/MA, 20 de maio de 2024.


Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. nº 00402-1
Portaria nº 008/2024-GP



FOLHA 20
RÚBRICA gma

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE COTAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PROCESSO: 2024.05.07.0049

Assunto: Pesquisa Preliminar de Mercado a fim de determinar a vantajosidade e viabilidade econômica da solução escolhida.

RELATÓRIO DA PESQUISA PRELIMINAR DE MERCADO

Em atendimento ao memorando de solicitação nº 042/2024 do Setor de Planejamento e Ações Estratégicas, e, considerando as atribuições impostas ao setor em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, disposições do Decreto Municipal nº 031/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se a Pesquisa Preliminar de Mercado a fim de estimar o valor da pretensa demanda, que servirá de base para a estimativa preliminar de mercado exigida no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

No caso em tela, cabe informarmos que a pesquisa procedeu-se de forma simples, superficial e não definitiva, através de uma análise inicial dos preços praticados no mercado para posterior avaliação por parte da autoridade competente quanto a vantajosidade e viabilidade econômica da solução escolhida, dessa forma, resta justificada a utilização de apenas 1 (um) preço, visto que a referida pesquisa não possui caráter definitivo para o orçamento estimativo da futura contratação.

Sobre o tema, é oportuno citarmos o Professor Joel de Menezes Niebuhs, Licitação e Contrato Administrativo, 5ª Edição, Ano 2022, Pág. 486:

“Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do TR ou do PB, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo



FOLHA 21
RÚBRICA gma

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE COTAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.”

Diante do exposto, para a pesquisa preliminar de preços, foram utilizados os parâmetros definidos nos dispositivos supracitados, com objetivo de estabelecer o valor estimado exigido Estudo Técnicos Preliminares – ETP, dentre os quais podemos destacar:

a) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos através do Banco de Preços Públicos e suas diversas fontes;

b) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, quanto à pesquisa em sites de amplo domínio e outros, a SLTI/MP e o Tribunal de Contas da União admitem a realização de pesquisa de preços via internet. O que não se admite é a utilização de sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas.

Face o exposto, identificamos o Valor Preliminar Estimado em **R\$ 158.651,20** (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), segue em anexo Relatório do Banco de Preço.

São Mateus do Maranhão/MA, 27 de Junho de 2024.


Gabrielle Marinho Lopes
Setor de Cotação
Portaria nº006/2024-GP



Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
Mapa de Apuração de Pesquisas de Preços

CNPJ: 06.019.491/0001-07
Responsável: Gabrielle Marinho Lopes
Matrícula: 006/2024-GP
Telefone: (99) 99117-4418
Departamento: Setor de Cotação

FOLHA 22
gmeel



Relatório de Cotação: SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO

Pesquisa realizada entre 20/05/2024 10:06:27 e 27/06/2024 09:14:58

Relatório gerado no dia 22/10/2024 12:39:50 (IP: 170.0.124.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: DEDETIZAÇÃO

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 9		13.856	R\$ 11,45 (un)	-	R\$ 11,45	R\$ 158.651,20

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	45.358.249/0001-01 - Prefeitura Municipal de São Carlos	247438	21/07/2023	R\$ 11,45
Valor Unitário				R\$ 11,45

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 11,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,45

Valor Global:					R\$ 158.651,20
---------------	--	--	--	--	----------------

Detalhamento dos Itens

Item 1: DEDETIZAÇÃO

Preço Estimado: R\$ 11,45 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 11,45	Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,45
Quantidade	Descrição	Observação	
13.856 Metros Quadrados	Necessidade dos serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação internas e externas de edificações públicas do Município de São Mateus do Maranhão/MA.		





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

PORTARIA Nº 006//2024-GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR EQUIPE, VISANDO A EXECUÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO, COM OBJETIVO DE ESTIMAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, qual estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto nº 031/2023, que regulamenta a Lei Federal supramencionada no âmbito do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme Art. 82, § 5º, inciso I e Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores:

A. Gabrielle Marinho Lopes **CPF: 089.475.523-48 Matrícula nº 405-1**

B. Gabriel Sousa Almeida **CPF: 619.275.903-02 Matrícula nº 0396-1**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



I M P A C T O	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



1.1. Riscos:

Risco 01	Risco:	Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Designar equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento. Designar membros com mais experiência em contratações.

Risco 04	Risco:	Falha na pesquisa de preços
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alta
	Dano 1:	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta. Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos.
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Realizar pesquisa de preços preliminar observando o disposto no Art. 23 da 14.133/2021, dentre outros dispositivos, como também consultar contratos do mesmo objeto celebrados anteriormente.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Suspender a eventual contratação caso o preço inexequível seja observado e reaver o dano ao erário.

Risco 06	Risco:	Atraso na prestação do serviço.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alta
	Dano 1:	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando a limpeza e o controle de pragas nas dependências dos prédios públicos da Prefeitura, com consequências na produtividade e qualidade de vida dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



		empregados e usuários.
Id	Ação de tratamento Preventiva	
1	Estabelecer com clareza as cláusulas contratuais e acompanhar rigorosamente os prazos ofertados e os cronogramas para realização dos serviços.	
Id	Ação de tratamento de Contingência	
2	Selecionar fiscal para agilizar e monitorar o cumprimento dos atos.	

Risco 05	Risco:	Problemas na execução do objeto.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alta
	Dano 1:	A empresa não executar de forma correta o contrato, realizando o serviço com produtos inadequados, sem registro da Anvisa e/ou autoridades sanitárias.
	Id	Ação de tratamento Preventiva
	1	Determinar no contrato a necessidade de seguir toda legislação pertinente ao serviço, escolher empresa especializada, exigir comprovações para certificar a qualidade no serviço prestado.
	Id	Ação de tratamento de Contingência
	1	Fiscalizar a correta execução dos serviços especializados e aplicar sanção a empresa responsável pelo não cumprimento do contrato, tempestivamente.

11 – ASSINATURA

Técnico (a) Responsável:


Julia Melissa Benigno Lopes

Assessora Técnica II

Mat. nº 00402-1

Portaria nº 008/2024-GP

São Mateus do Maranhão/MA, 28 de junho de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 125/2024 - GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR EQUIPE PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP E MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - MGR DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, qual estabelece normas gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos municípios.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Decreto nº 029/2023, que regulamenta a Lei Federal supramencionada no âmbito do poder executivo municipal.

CONSIDERANDO estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme art. 6º da IN nº 40/2020 e o art. 21, inc. I, alínea "d" da IN nº 05/2017, os servidores:

- a) Julia Melissa Benigno Lopes, CPF: 617.796.213-02 Matricula nº 00402-1
- b) Queliana de Araújo Silva, CPF: 064.123.463-74 Matricula nº 2541-2
- c) Keyla Vieira de Paula Queiroz, CPF: 662.191.673-68 Matricula nº 2834-2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



A

Ilma. Sra.

Lucélia Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.07.0049.

DESPACHO

Com base nas necessidades e especificações apresentadas, foram realizados estudos técnicos preliminares, conforme disciplina o Art. 18, Inciso I, § 1º e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisando a vantajosidade econômica e viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência.

Considerando que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pretendida é possível tecnicamente e fundamentalmente necessária, do ponto de vista gerencial, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica também pelas autoridades competentes, encaminho o processo em epígrafe, objetivando ciência dos atos pela autoridade competente e designação de providências cabíveis para prosseguimento do feito.

São Mateus do Maranhão/MA, 28 de junho de 2024.


Julia Melissa Benigno Lopes
Assessora Técnica II
Mat. nº 00402-1
Portaria nº 008/2024 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

DESPACHO

Considerando o recebimento do Processo nº 2024.05.07.0049, cujo objeto reside na contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização, através de SRP apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e tendo em vista o cumprimento do disposto no Art. 30 do Decreto Municipal nº 029/2023 e demais legislações pertinentes à matéria, segue em anexo o **Aviso de Intenção de Registro de Preços**, para dar ciência às demais Secretarias Municipais.

Considerando que a solicitação já traz as especificações e quantitativos dos serviços a serem prestados e que o mesmo preenche os requisitos previstos na legislação, **AUTORIZO** a publicação do referido Aviso no Diário Oficial do Município - DOM, para que produza seus efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se,

São Mateus do Maranhão/MA, 28 de junho de 2024.


Lucélia Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMUS, torna público o pedido de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, visando à formação de Ata de Registro de Preços.

Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão manifestar seu interesse através de ofício endereçado a SEMUS, acompanhada de descrição detalhada dos produtos/bens/serviços, indicando as especificações, referências e quantitativo para cada item que pretende contratar.

Portanto, conforme dispõe o Art. 30 do Decreto Municipal nº 029/2023 e demais legislações pertinentes, o prazo para apresentação da manifestação de interesse em participar do processo licitatório é de 8 (oito) dias úteis a contar da publicação do aviso.

São Mateus do Maranhão/MA, 28 de junho de 2024.

Lucélia Martins
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP

1.6.5	0804293	SICRO 3	Corpo de BTTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	12	2.131,00	2.688,04	32.256,48	2,31 %
1.6.6	0804441	SICRO 3	Boca de BTTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	un	4	4.803,63	6.059,29	24.237,16	1,74 %



Total sem BDI	1.109.618,84
Total do BDI	285.092,66
Total Geral	1.394.711,50

O valor total adjudicado do presente processo licitatório é de R\$ 1.394.711,50 (Um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta centavos). São Mateus do Maranhão/MA, 11 de junho de 2024. **Tassia Maria de Almeida Ferreira**, Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Portaria 069/2024 GP São Mateus do Maranhão/MA, 18 de junho de 2024. **Kesley Sousa de Sousa** Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AVISO DE - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO: 2024.05.07.0049/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMUS, torna público o pedido de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, através do Sistema de Registro de Preços - SRP, visando à formação de Ata de Registro de Preços.

Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão manifestar seu interesse através de ofício endereçado a SEMUS, acompanhada de descrição detalhada dos produtos/bens/serviços, indicando as especificações, referências e quantitativo para cada item que pretende contratar.

Portanto, conforme dispõe o Art. 30 do Decreto Municipal nº 029/2023 e demais legislações pertinentes, o prazo para apresentação da manifestação de interesse em participar do processo licitatório é de 8 (oito) dias úteis a contar da publicação do aviso. São Mateus do Maranhão/MA, 28 de junho de 2024. **Lucélia Martins** Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Portaria nº 002/2021 -GP

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - AFASTAMENTO DE SERVIDOR: 124 DE/2024

PORTARIA N.º 124/2024 GP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 209 da Lei nº 002/91, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o afastamento do servidor **HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº **0824-1**, detentor do cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL**, lotado na **U.E.M.VICENTINA DE SOUSA MENDES** do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, artigos 210 e 211 da Lei nº 002/91, a fim de que, como acusado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.

Art. 2º - O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 (VINTE E OITO) DE JUNHO DE 2024.

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



MEMORANDO nº 044/2024

São Mateus do Maranhão, 01 de julho de 2024.

À Senhora Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Assunto: **Manifestação de interesse em participar de SRP - Sistema de Registro de Preços.**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Excelência, manifestação e interesse desta Secretaria em participar do procedimento licitatório cujo objeto reside no Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização, através de SRP, visando à formação de ata de registro de preços.

Justiça-se a presente contratação no intuito de atender as necessidades da secretaria, bem como realizam serviços diários de atendimento ao público, visando viabilizar os trabalhos inerentes a este Órgão, para o uso das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos.

Atenciosamente,


Cleyton Ferreira Lima

Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2021 GP



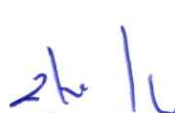
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ Nº 16.793.763/0001-77



ANEXO I

LOCAIS ONDE SERÃO APLICADOS OS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	AREA TOTAL EM m ²
1	Órgão Gestor/Programa Bolsa Família	296,00
2	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	374,00
3	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	412,00
4	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do leite (Posto de Distribuição)	138,00
5	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	100,00
6	Conselho Tutelar	369,00
TOTAL (M ²)		1.689,00 m ²


Cleyton Ferreira Lima

Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2021 GP



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA N.º 004/2021 GP

**Dispõe sobre a nomeação do
Secretário Municipal de
Assistência Social.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016, e

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social**, em função de novo mandato do poder executivo municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Cleyton Ferreira Lima, CPF nº 922.802.263-91, para ocupar o cargo de **Secretário Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.


**IVO REZENDE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



MEMORANDO nº 062/2024

São Mateus do Maranhão, 01 de julho de 2024.

À Senhora Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Assunto: **Manifestação de interesse em participar de SRP - Sistema de Registro de Preços.**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Excelência, manifestação e interesse desta Secretaria em participar do procedimento licitatório cujo objeto reside no Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização, visando à formação de ata de registro de preços.

Justifica-se a presente contratação no intuito de atender as necessidades da secretaria, bem como realizam serviços diários de atendimento ao público, visando viabilizar os trabalhos inerentes a este Órgão, para o uso das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos.

Atenciosamente,

Pedro Gomes Ferreira Neto

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 070/2024 GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



ANEXO I

LOCAIS ONDE SERÃO APLICADOS OS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE	AREA TOTAL EM m ²
1	PREFEITURA MUNICIPAL	2.088,00
2	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	254,00
3	SECRETARIA DE JUVENTUDE	214,00
4	CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO - CVT	1.860,00
5	PRAÇA DE EVENTOS	9.693,00
6	PRAÇA DA JUVENTUDE BINA MARIZEU	2.256,00
7	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.214,00
8	COORDENAÇÃO DE ILUMINAÇÃO	213,00
9	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN	138,00
10	ESTADIO PINHEIRÃO	10.478,00
11	GINASIO JOSE OUVIDIO SILVA DIAS	5.963,00
12	QUADRA VILA LOBÃO	1.820,00
13	QUADRA VILA BARRETO	1.820,00
14	QUADRA TIMBAÚBA	1.820,00
15	SECRETARIA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	178,00
16	SECRETARIA DA MULHER	321,00
17	SECRETARIA MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	256,00
18	TERMINAL RODOVIARIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO	1.112,00
19	MERCADO CENTRAL	1.126,00
TOTAL (M²)		44.824,00 m²

Pedro Gomes Ferreira Neto

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Nº 070/2024-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N.º 070/2024 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE
DO CARGO COMISSIONADO DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO
MARANHÃO – MA., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246 de 30 de dezembro de 2016, e

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **PEDRO GOMES FERREIRA NETO**, CPF nº 605.691.443-70, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 02 (DOIS) DE ABRIL DE 2024.**


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



MEMORANDO nº 131/2024

São Mateus do Maranhão, 02 de julho de 2024.

À Senhora Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Assunto: **Manifestação de interesse em participar de SRP - Sistema de Registro de Preços.**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Excelência, manifestação e interesse desta Secretaria em participar do procedimento licitatório cujo objeto reside no Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, sanitização, higienização, desinfecção e dedetização, através de SRP, visando à formação de ata de registro de preços.

Justifica-se a presente contratação no intuito de atender as necessidades da secretaria, bem como realizam serviços diários de atendimento ao público, visando viabilizar os trabalhos inerentes a este Órgão, para o uso das condições necessárias ao bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos.

Atenciosamente,

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



ANEXO I

LOCAIS ONDE SERÃO APLICADOS OS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADE ESCOLAR	AREA TOTAL EM m²
1	U.E.M. Adroaldo Aymoré Brandão	1.270,00
2	U.E.M. Antero Bouéres	680,00
3	Jardim de Infância Antônio Fontinele	226,00
4	Centro Educacional Fé Esperança - APAE	619,00
5	Colégio Militar Tiradentes - Unidade XIII	2.500,00
6	Colégio Militar 2 de julho - Unidade XXV	2.204,00
7	U.E.M. Cinderela	605,00
8	U.E.M. Cristo Vive	249,00
9	Casa Cruz de Malta	1.480,00
10	U.I.M. Eptácio Pessoa	1.280,00
11	U.E.M. Felipe Portela	372,00
12	Creche Municipal Gonçalves Dias	1.700,00
13	Colégio Municipal José De Senna Rosa	1.593,00
14	U.E.M. Ney Braga	2.100,00
15	U.E.M. Raio de Sol	910,00
16	U.E.M. Prefeito Vicente Martins da Silva	4.500,00
17	U.E.M. Santa Clara	285,00
18	U.E.M. Profª Vicentina Sousa Mendes	219,00
19	U.I.M. Vinólia Curvina	970,00
20	U.E.M. Zilda Falcão	820,00
21	Creche Municipal Professora Carolina Teodora	84,00
22	Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE (Prioridade)	92,50
23	U.E.M. Alcides Carneiro	590,00
24	U.I.M. Antônio Gusmão	612,00
25	U.E.M. Benedito Lago	650,00
26	U.E.M. Benedito Leite	1.700,00
27	U.E.M. Campo Sales	390,00
28	U.E.M. Padre Maurício Maraglio	1.000,00
29	U.E.M. Cristo Salvador	575,00
30	U.E.M. Dom Pedro I	1.293,00
31	U.E.M. Dona Xicuta	1.066,00
32	U.E.M. Duque de Caxias	860,00
33	U.E.M. Francisco Soares de Sousa	576,00
34	U.E.M. Manoel Rodrigues de Sousa/Gov. Sarney	324,00
35	U.E.M. Irmã Berta	1.260,00
36	U.E.M. José Bonifácio	1.260,00
37	U.E.M. Joseane da Luz Santana	540,00
38	U.E.M. Luis Gonzaga Palhano Batista	2.456,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01



39	U.E.M. Maria da Fonseca Rosal	2.456,00
40	U.E.M. Maria José da Graça Gomes Boueres	956,00
41	U.E.M. Professora Maria do Rosário Conceição Felizardo	1.063,00
42	U.E.M. Monteiro Lobato	1.461,00
43	U.E.M. Nina Rodrigues	481,00
44	U.E.M. Nossa Senhora Aparecida	970,00
45	U.E.M. Nossa Senhora das Graças	3.400,00
46	U.E.M. Padre Anchieta	665,00
47	U. I. M. Paulo Freire	2.300,00
48	U.E.M. Irmã Aurora	523,00
49	U.E.M. Raimunda Sousa Falcão	789,00
50	U.E.M. Raimundo Assunção Sousa	1.240,00
51	Creche Municipal Santa Marçalina	549,00
52	U.E.M. São Francisco	600,00
53	U.E.M. São Pedro	512,00
54	U.E.M. Antônia Nina Nunes	596,00
55	Secretaria Municipal de Educação – SEMED	163,00
56	Anexo I - Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Antigo Cinderela)	220,00
57	Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC	111,00
58	Almoxarifado Central e Merenda Escolar	321,00
59	Anexo II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED	114,00
TOTAL (M²)		59.400,50m²

Telma da Silva Vieira
Secretária de Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021 - GP



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
GABINETE DO PREFEITO**

24
AB

PORTARIA N.º 003/2021 GP

**Dispõe sobre a nomeação da
Secretária Municipal de Educação.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246 de 30 de dezembro de 2016, e

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo de **Secretária Municipal de Educação**, em função de novo mandato do poder executivo municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Telma da Silva Vieira**, CPF nº 279.219.053-15, para ocupar o cargo de **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.

**IVO REZENDE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



A

Ilma. Sra.

Paula Kianne da Silva Lobo

Engenheira Civil

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

Processo Administrativo: 2024.05.07.0049

DESPACHO

Considerando a opção escolhida através do Estudo Técnico Preliminar – ETP realizado, objetivando buscar a solução mais vantajosa para a necessidade apresentada, venho através deste, solicitar providências quanto ao levantamento dos elementos técnicos, essenciais e consequente elaboração do Memorial Descritivo e demais documentações pertinentes a demanda em questão, visando mitigar o risco de contaminação e garantindo um ambiente de convivência segura, proporcionando ambientes adequados e devidamente higienizados para o atendimento da população.

Dessa forma, os referidos levantamentos e demais providências servirão para compor o processo de prestação de serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, em obediência ao que preceituam as normas e regulamentos da ABNT e legislações pertinentes vigentes, bem como atendendo as boas práticas de engenharia, objetivando condições para o desenvolvimento dos serviços, especificações e quantitativos.

Atenciosamente,

São Mateus do Maranhão/MA, 03 de julho de 2024.


Lucélia Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



**MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO,
HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA**

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza com Sanitização, Higienização, Desinfecção, Dedetização em edificações Públicas com fornecimento de material e mão de obra, Supervisão e Fiscalização Técnica necessária a prestação de serviços no município de São Mateus do Maranhão/MA.

1.2. A presente contratação será regida, no que couber, as disposições A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A garantia das condições de limpeza a ser efetivada por meio da desinfecção continua dos logradouros e instalações públicas é serviço essencial e configura uma necessidade urgente, considerando o risco de contágio da doença relacionado não só ao contato interpessoal, mas principalmente ao contato dos cidadãos com superfícies infectadas.

2.2. Atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação e higienização nas áreas interna e externa dos prédios públicos.

2.3. A sanitização de ambientes e superfícies é um processo de higienização e eliminação de agentes causadores de infecções, alergias, patógenos que causam bronquite, asma, rinite dentre outros desconfortos provenientes de fungos ou mofo. A Sanitização (Desinfecção) do ambiente é importante para eliminar estes agentes invisíveis e nocivos aos humanos, inclusive o novo coronavírus (COVID-19).

2.4. Os objetos comuns de limpeza, tais como vassoura, pano e detergentes, não são totalmente eficazes na eliminação dessas ameaças. Já a sanitização produz uma película protetora que protege o ambiente da proliferação de microrganismos, utilizando produtos não inflamáveis e não corrosivos e, portanto, que não oferecem perigo ao local da aplicação, nem aos que nele transitam.

2.5. E nessa lacuna do serviço que este objeto tem suporte fundamental, mitigando o risco de contaminação, e garantindo um ambiente de convivência segura na cidade, eliminando riscos de contágio relacionado a contaminação de superfícies de áreas públicas.

3. LOCAIS ONDE SERÃO APLICADOS OS SERVIÇOS

3.1. Tais prédios públicos, serão divididos de acordo com suas secretarias, dessa forma, temos a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria



Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	AREA TOTAL EM m ²
1	Pronto Socorro Hospital Municipal - PSHM	4.166,00
2	CAPS – Centro De Assistência Psicossocial	2.014,00
3	UBS Ayrton Senna	2.103,00
4	UBS. Francisco Torres Paula Filho	198,00
5	UBS São Marcos	369,00
6	UBS Saraguá	412,00
7	UBS Camargo Correa	412,00
8	UBS Dr. Antonio Costa Vage (Toca Da Raposa)	1.120,00
9	UBS Avenida Piqui	412,00
10	UBS Lagoinha	601,00
11	UBS Juçareira	234,00
12	UBS Timbauba	250,00
13	UBS Barro Preto	602,00
14	Vigilância Sanitária	121,00
15	Centro de Transtorno do Aspectro Autista - TEA	473,00
16	Ubs Laje do Curral	235,00
17	Secretaria de Saúde	134,00
TOTAL (M²)		13.856,00

3.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	UNIDADE ESCOLAR	AREA TOTAL EM m ²
1	U.E.M. Adroaldo Aymoré Brandão	1.270,00
2	U.E.M. Antero Bouéres	680,00
3	Jardim de Infância Antônio Fontinele	226,00
4	Centro Educacional Fé Esperança - APAE	619,00
5	Colégio Militar Tiradentes - Unidade XIII	2.500,00
6	Colégio Militar 2 de julho - Unidade XXV	2.204,00
7	U.E.M. Cinderela	605,00
8	U.E.M. Cristo Vive	249,00
9	Casa Cruz de Malta	1.480,00
10	U.I.M. Eptácio Pessoa	1.280,00
11	U.E.M. Felipe Portela	372,00
12	Creche Municipal Gonçalves Dias	1.700,00
13	Colégio Municipal José De Senna Rosa	1.593,00

46
43

14	U.E.M. Ney Braga	2.100,00
15	U.E.M. Raio de Sol	910,00
16	U.E.M. Prefeito Vicente Martins da Silva	4.500,00
17	U.E.M. Santa Clara	265,00
18	U.E.M. Profª Vicentina Sousa Mendes	219,00
19	U.I.M. Vinólia Curvina	970,00
20	U.E.M. Zilda Falcão	820,00
21	Creche Municipal Professora Carolina Teodora	84,00
22	Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE (Prioridade)	92,50
23	U.E.M. Alcides Carneiro	590,00
24	U.I.M. Antônio Gusmão	612,00
25	U.E.M. Benedito Lago	650,00
26	U.E.M. Benedito Leite	1.700,00
27	U.E.M. Campo Sales	390,00
28	U.E.M. Padre Maurício Maraglio	1.000,00
29	U.E.M. Cristo Salvador	575,00
30	U.E.M. Dom Pedro I	1.293,00
31	U.E.M. Dona Xicuta	1.066,00
32	U.E.M. Duque de Caxias	860,00
33	U.E.M. Francisco Soares de Sousa	576,00
34	U.E.M. Manoel Rodrigues de Sousa/Gov. Sarney	324,00
35	U.E.M. Irmã Berta	1.260,00
36	U.E.M. José Bonifácio	1.260,00
37	U.E.M. Joseane da Luz Santana	540,00
38	U.E.M. Luis Gonzaga Palhano Batista	2.456,00
39	U.E.M. Maria da Fonseca Rosal	2.456,00
40	U.E.M. Maria José da Graça Gomes Boueres	956,00
41	U.E.M. Professora Maria do Rosário Conceição Felizardo	1.063,00
42	U.E.M. Monteiro Lobato	1.461,00
43	U.E.M. Nina Rodrigues	481,00
44	U.E.M. Nossa Senhora Aparecida	970,00
45	U.E.M. Nossa Senhora das Graças	3.400,00
46	U.E.M. Padre Anchieta	665,00
47	U. I. M. Paulo Freire	2.300,00
48	U.E.M. Irmã Aurora	523,00
49	U.E.M. Raimunda Sousa Falcão	789,00
50	U.E.M. Raimundo Assunção Sousa	1.240,00
51	Creche Municipal Santa Marçalina	549,00



52	U.E.M. São Francisco	600,00
53	U.E.M. São Pedro	512,00
54	U.E.M. Antônia Nina Nunes	596,00
55	Secretaria Municipal de Educação – SEMED	163,00
56	Anexo I - Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Antigo Cinderela)	220,00
57	Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC	111,00
58	Almoxerifado Central e Merenda Escolar	321,00
59	Anexo II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED	114,00
TOTAL (M²)		59.400,50

3.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	UNIDADE	AREA TOTAL EM m²
1	Órgão Gestor/Programa Bolsa Família	296,00
2	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	374,00
3	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	412,00
4	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do leite (Posto de Distribuição)	138,00
5	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	100,00
6	Conselho Tutelar	369,00
TOTAL (M²)		1.689,00

3.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ITEM	UNIDADE	AREA TOTAL EM m²
1	Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão	2.088,00
2	Secretaria de Agricultura e Pesca	254,00
3	Secretaria de Juventude	214,00
4	Centro Vocacional Tecnológico - CVT	1.860,00
5	Praça de Eventos	9.693,00
6	Praça da Juventude Bina Marizeu	2.256,00
7	Secretaria de Infraestrutura	3.214,00
8	Coordenação de Iluminação	213,00
9	Departamento Municipal de Trânsito - DMT	138,00

10	Estadio Pinheirão	10.478,00
11	Ginasio Jose Ouvidio Silva Dias	5.963,00
12	Quadra Vila Lobão	1.820,00
13	Quadra Vila Barreto	1.820,00
14	Quadra Timbaúba	1.820,00
15	Secretaria Regularização Fundiaria	178,00
16	Secretaria da Mulher	321,00
17	Secretaria Meio Ambiente, Cultura e Turismo	256,00
18	Terminal Rodoviario de São Mateus do Maranhão	1.112,00
19	Mercado Central	1.126,00
TOTAL (M²)		44.824,00

ÁREA TOTAL DE 119.769,50 m²

4. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor estimado da contratação dos referidos serviços estará pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP anexado ao processo.

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Trata-se de serviços, como descrito no objeto, de desinfecção, higienização, sanitização e dedetização de edificações públicas para fins de controle, bem como de pragas e microrganismos causadores de doenças na população são-mateuenses.

5.2. Possuir sistema utilizado para o monitoramento de higiene de superfícies, equipamentos e outros ambientes em diversos setores medindo, através de SWAB, a adenosina trifosfato (ATP), molécula de energia universal encontrada em todas as células de vírus, bactérias, leveduras, bolor e demais microrganismos. Otimizando e verificando a eficiência do procedimento de Biodescontaminação, níveis de contaminação e níveis de descontaminação.

5.3. Todos os prédios passarão pela desinfecção, higienização e sanitização (04) quatro vezes ao ano, para atender as necessidades do município.

5.4. Utilizar sanitizantes aprovados e reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.6. SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, SANATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO

5.6.1. Os serviços consistem no controle integrado de vetores e pragas urbanas nos setores discriminados, visando o uso da menor quantidade possível de produtos químicos, mas de forma eficaz, para que não haja danos à saúde dos funcionários visitantes e ocupantes das dependências da Contratante.

5.6.2. A Contratada deve trabalhar com um sistema contínuo de monitoramento, otimizando o uso dos produtos químicos necessários no combate a pragas urbanas, conforme preconizam as normas expedidas pela OMS e Ministério da Saúde.

5.6.3. CONTROLE DE BARATAS EM GEL

a. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações das áreas administrativas da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos;

b. Os locais de aplicação são os seguintes: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

5.6.4. CONTROLE DE BARATAS EM LIQUIDO

a. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portas, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, sistema de esgoto.

5.6.5. CONTROLE DE FORMIGAS EM GEL

a) O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e equipamentos eletro/eletrônicos.

b) Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação, analisando os seguintes tópicos:

- identificar a espécie da formiga;
- localizar o olheiro principal, através de montes de terra solta;
- efetuar o controle através de inseticida líquido, pó ou iscas granuladas;
- localizar a rainha, pois só assim é possível a eliminação do formigueiro.

c) Os locais de aplicação são: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

5.6.6. CONTROLE DE FORMIGAS EM LÍQUIDO

a. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portais, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, prateleiras dos depósitos, salas, administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos, madeiras em locais úmidos, vasos de plantas e jardineiras, jardins e áreas livres.

5.6.7. CONTROLE DE MOSCAS/MOSQUISTOS

a. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, paredes, salas e setor de alimento em geral.

5.6.8. CONTROLE DE MOSCAS/MOSQUISTOS EM LÍQUIDO

a. Além dos métodos preventivos, que podem ser praticados em qualquer situação, recomenda-se o manejo integrado de pragas. A correta aplicação de inseticidas constitui uma técnica útil e eficiente. Para melhores resultados, o uso de inseticidas deve ser combinado com outras práticas de manejo, visando à preservação dos inimigos naturais.

5.6.9. CONTROLE DE RATOS

a. O serviço deverá constar da aplicação de iscas acondicionadas em recipientes que servem para proteção das mesmas, as quais serão distribuídas em todas as áreas internas e externas na totalidade das instalações e edificações da área da Contratante. Nos locais de difícil acesso, onde não poderão ser colocados os recipientes, serão utilizados outros tipos de iscas ou tratamento para controle de roedores, utilizando-se os seguintes métodos:

- o combate aos ratos deverá ser efetuado através de identificação do tipo infestante, cada uma das espécies tem indícios que permitem sua identificação;
- os produtos e materiais utilizados no controle não devem provocar morte imediata, sendo aceito somente produtos registrados no MS, e que atenda as condições especificadas na legislação pertinente.

5.6.10. CONTROLE DE CUPINS

a. Cupins de Madeira e Cupins de Estrutura: tratamento a ser efetuado na totalidade das instalações e edificações da Contratante, das seguintes formas:

- **Madeiramento – pulverização:** processo de pulverização por alta pressão, em todo o madeiramento de sustentação do telhado e no madeiramento existente no local, incluindo portais, forro e outros, seguido da retirada dos caminhos dos cupins (terminas);
- **Portais, Piso e Alvenaria – perfuração:** deverão ser efetuados orifícios com brocas de aço apropriado nos portais danificado pelos cupins. Na alvenaria, também deverá ser efetuado o tratamento dos focos devidamente identificados pelo pessoal técnico, através de perfuração; em ambos os casos, após as perfurações, deverão ser injetados calda química específica preparada para este fim, o que causa mais forte penetração do inseticida;
- **Barreira Química – escavações de valas:** deverão ser escavadas ao redor de muros e árvores existentes nas instalações, escavações estas que servirão como proteção para impedir a entrada de novas infestações. As valas terão uma largura de 15 cm com profundidade de 30 cm para aplicação de calda química específica;
- **O objetivo desta operação é atingir os túneis feitos pelos cupins no interior da alvenaria, impedindo assim, o seu acesso à fonte de alimento (papel, tecido, madeira), os quais se localizam no interior dos imóveis.**

5.7. Para cada equipe de ASGs serão empregados vaporizadores e ou atomizador, todos equipamentos de uso profissional e de alta capacidade, com sistema a motor para melhoria da eficiência do serviço prestado.

5.8. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- g) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- h) Serem inofensivos à saúde humana;
- i) Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

5.9. DEVEM SER INCLUIDOS NOS SERVIÇOS

- a) Aconselhamento e assessoramento visando medidas preventivas para impedir o acesso e proliferação das pragas a serem controladas;
- b) Procedimentos de limpeza e asseio;

- c) Monitoramento das infestações;
- d) Presença de um técnico para consulta e acompanhamento nos locais dos trabalhos, a critério da Contratante, durante os trabalhos e garantia dos serviços;
- e) Vistorias técnicas mensais, com emissão de relatórios elaborados pelo Responsável Técnico da Contratada e enviados para a Contratante;
- f) Revisão de áreas reinfestadas, com adoção de novas medidas preventivas e corretivas que forem necessárias, sem ônus para a Contratante além do já pago pela mesma;
- g) Apresentação por escrito, da Contratada à Contratante, com antecedência mínima de dois dias úteis antes da aplicação dos produtos, todas as MSDS/FISQP (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), dentro das normas do Ministério da Saúde. Além disso, o período indicado de interdição do setor para uso humano após a aplicação dos produtos;
- h) Uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas;
- i) Cuidados extras quanto aos serviços nos refeitórios;
- j) Preferencialmente, utilização dos horários extra expediente da área, salvo nos locais em que não houver impedimento para os trabalhos serem realizados durante o horário de expediente;
- k) Identificação e disposição de caixas, sacos, iscas, de modo que não haja risco para os pacientes, funcionários e ocupantes;
- l) Orientação por escrito aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais.

6. EXPERIÊNCIA TÉCNICA

6.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os matérias ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

6.2. Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar -se a o prazo de 12 (doze) meses;

6.3. Autorização de funcionamento da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10, da Lei nº: 6437/1977;

7. UNIFORME E EPI

7.1. O pessoal de limpeza e supervisores usarão, obrigatoriamente, uniforme completo (calça, camisa e calçados fechados), como também crachá de identificação contendo nome, função e local de atuação. Todos os uniformes contarão com a logomarca/brasão da prefeitura de São Mateus do Maranhão em modelo fornecido pela Secretaria de Saúde, contendo a inscrição "A Serviço da Prefeitura de São Mateus do Maranhão".

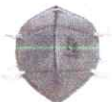
7.2. A contratada deverá fornecer, como parte integrante do uniforme, os Equipamentos de Proteção Individual como luvas, avental, botas, óculos, mascarar, adequados para execução das atividades de limpeza e desinfecção em áreas de alto risco de contágio.

7.3. A contratada fornecerá, no mínimo, dois conjuntos completos de uniformes semestralmente, devendo fornecer a Unidade de Educação a comprovação da distribuição.

7.4. A quantidade de funcionários para a área total será de 16.

7.5. Os uniformes e EPIs fornecidos compreenderão os seguintes materiais:

EPI	OBJETIVO	MODELO
Avental descartável, manga longa	Proteger de respingos e contato com materiais biológicos tais como sangue, fluidos corporais, secreções ou excreções.	
Avental plástico	Proteger parte frontal do usuário contra riscos químicos, biológicos e físicos.	
Bota em PVC ou EVA	Proteger os membros inferiores contra umidade e produtos químicos.	
Luva de procedimento descartável (látex, vinil e/ou nitrílica)	Proteger as mãos contra riscos biológicos e químicos. Obrigatório quando houver possibilidade de contato com sangue, secreções e excreções. As luvas estéreis estão indicadas para procedimentos	

	assépticos.	
Luva de raspa	Proteger as mãos contra riscos mecânicos.	
EPI	OBJETIVO	MODELO
Luva em látex natural ranhurada	Proteger contra respingos de produtos químicos, proteção mecânica e térmica (calor de contato).	
Luva em borracha nitrílica	Proteger as mãos do usuário contra riscos químicos.	
Luva térmica em silicone	Proteger as mãos do usuário contra agentes térmicos – temperatura até 250 C°.	
Máscara cirúrgica descartável	Proteger o servidor da Saúde de infecções por inalação de gotículas transmitidas à curta distância e pela projeção de sangue ou outros fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias; minimizar a contaminação do ambiente com secreções respiratórias geradas pelo próprio servidor ou pelo paciente em condição de transporte.	
Respirador semifacial PFF2 / N95	Proteger as vias respiratórias para evitar contaminação por agentes biológicos e químicos. Deve ser usada na assistência a pacientes em Precauções Aéreas, ou seja, sempre que houver possibilidade de contato com partículas suspensas no ar ($\leq 5\mu m$), das seguintes doenças: Tuberculose, Varicela (Catapora) e Herpes Zoster, Sarampo e influenza. (aerossóis)	
Óculos de segurança lente incolor	Proteger durante procedimentos que haja a possibilidade de respingo de sangue e outros fluidos corpóreos, sendo indicado também durante a manipulação de produtos químicos em atividades no expurgo e desinfecção de materiais.	

Tênis de segurança em couro	Proteger nos serviços em áreas que, em geral, apresentem riscos de natureza leve, uniformizando e garantindo conforto e proteção aos pés do usuário.	
Touca descartável	Proteger o servidor contra exposição a fluidos infectantes; prevenir de contaminação dos cabelos dos funcionários (no expurgo) e a queda dos cabelos no preparo de produtos para a saúde (no preparo, esterilização e arsenal).	

8. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

8.1. ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL

8.1.1. Para execução dos serviços que são objeto do presente, os quais envolvem a prestação de trabalho subordinado, a adjudicatária deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício de seus empregados.

8.1.2. Todos os empregados da empresa contratada deverão receber treinamento técnico-operacional. A empresa contratada é obrigada a comprovar, junto a Administração, o treinamento quanto as técnicas de desinfecção, higienização e sanitização, realizado com todos os seus empregados.

8.1.3. A contratada deverá dispor, em seu quadro funcional ou por contratação, e profissional de nível superior com formação em Engenheiro/Sanitarista.

8.1.4. Além do Profissional de nível superior, a empresa deverá contar com um supervisor encarregado para cada equipe que atuará durante a vigência contratual, obedecendo as funções definidas para cada um destes profissionais.

8.2. COMPETE AO PROFISSIONAL (NÍVEL SUPERIOR)

8.2.1. Apresentar manual de normas e rotinas diárias para cada etapa dos serviços a serem realizados no acompanhamento de um profissional designado para supervisionar o cumprimento das normas Sanitárias e de segurança em saúde.

8.2.2. Ter conhecimento básico de legislações federais, estaduais e municipais pertinentes a sua área de trabalho.

8.2.3. Planejar a rotina para o cumprimento e encaminhamento dos empregados de sua empresa para exame periódico.

**8.3. COMPETE AO PROFISSIONAL DESIGNADO PARA SUPERVISIONAR
(NÍVEL MEDIO)**

- 8.3.1.** Controlar a frequência diária dos empregados;
- 8.3.2.** Manter a ordem e disciplina de seus comandados, bem como zelar pelo uso adequado do uniforme e EPI;
- 8.3.3.** Tomar as providencias necessárias quanto as reclamações levadas ao seu conhecimento pela Administração;
- 8.3.4.** Estabelecer escala de serviço;
- 8.3.5.** Estabelecer escala de serviço de maneira que em eventuais ausências não haja prejuízo na prestação dos serviços;
- 8.3.6.** Atender as solicitações de maior urgência, a critério da Administração e conforme orientações do profissional de nível superior;
- 8.3.7.** Ter responsabilidade pelo material, produtos e equipamentos a serem utilizados para execução da limpeza e desinfecção diária;
- 8.3.8.** Fazer cumprir as técnicas de desinfecção conforme proposto no escopo do trabalho contratado.

8.4. COMPETE AOS AGENTES DE LIMPEZA -ASG'S

- 8.4.1.** Manter suas atividades dentro do Plano de Trabalho Diário em conformidade ao definido pela Administração e pela coordenação das atividades.
- 8.4.2.** Ter cuidado com uniforme e sua aparência pessoal, zelando pela preservação da imagem da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura e o nome de sua empresa.
- 8.4.3.** Manter seu uniforme, EPI e equipamentos de trabalho em perfeito estado de conservação.
- 8.4.4.** Utilizar corretamente as técnicas de limpeza e desinfecção de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo profissional de nível superior.

9. NORMAS ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** É proibido o uso de anéis, relógios, telefone móvel, unhas artificiais, pintadas com esmalte descascando e/ou grandes, colares, brincos grandes e com entranhas.
- 9.2.** Orientar aos seus empregados que após a jornada de trabalho tomar banho e desinfetar e embalar seu uniforme separado de demais roupas. Os EPI's pessoais como bota, luvas e avental deverão deixados limpos e secos guardados em seu armário.
- 9.3.** É proibido o uso de bebidas alcoólicas ou trabalhar alcoolizado.

9.4. É proibido conversar com moradores, bem como prestar a estes favores, tais como, fazer compras, transportar volumes, realizar limpeza em objetos pessoais destes.

9.5. A contratada será responsável, após apuração e comprovação, por todos os danos, extravios de material ou qualquer prejuízo causado, devendo providenciar, imediatamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição do material danificado ou reposição, podendo optar pelo ressarcimento do prejuízo.

9.6. Cumprir e fazer cumprir a Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32 "Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde".

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A equipe de fiscalização dos serviços contratados será realizada por pessoal devidamente credenciado e autorizados pela Administração, e em conformidade com as técnicas operacionais e comportamentais contratadas, cabendo aos fiscais notificar a Contratada quanto as medidas necessárias e; que julgarem adequadas, para o cumprimento dos serviços.

10.2. A equipe de fiscalização exercera rigoroso controle em relação a qualidade dos serviços prestados para execução do Contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as disposições contratuais respectivas.

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada dar-se-á sempre por meio de documentos expressos (notificação, carta, e-mail, etc.). Na hipótese da contratada negar-se a passar recibo das comunicações feitas, a mesma será considerada feita para todos os efeitos legais. Executado os serviços, o fiscal deve atestar a sua satisfatória realização.

10.4. A Administração poderá a qualquer momento solicitar a Contratada a análise nos produtos utilizados para execução dos serviços, em laboratório devidamente competente.

10.5. A fiscalização contratual poderá notificar e pedir o afastamento imediato de qualquer empregado da adjudicatária sem prévio aviso, devendo a reposição ser feita, no máximo em 48 horas solicitação.

10.6. A Administração poderá a qualquer momento solicitar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, quando do início da execução dos serviços e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando-os na quantidade necessária a boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos



utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços. Utilizar somente produtos químicos registrados ou notificados pela ANVISA.

10.7. A execução do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado pela Administração, nos termos do art. 67 da lei nº 8666/93.

10.8. A fiscalização, poderá impugnar qualquer equipamento, serviço, material/peças utilizadas pela contratada, quando em desacordo com as especificações.

10.9. Cabe a fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido nas normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho prevista na legislação em vigor.

11.2. Observar leis, decretos, regulamentos de segurança portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

11.3. A contratada se obriga a fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária a execução de serviços, bem como todo o material de consumo, como ferramentas de mão, equipamentos de testes e reparos e equipamentos de segurança inerentes aos serviços que estiveram executando.

11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.5. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

12.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada.



PAULA KIANNE DA SILVA LOBO
ENGENHEIRA CIVIL 112176478-9
PORTARIA Nº 156/2023 GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N.º 156/2023 GP

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **PAULA KIANNE DA SILVA LOBO**, CPF: 609.884.143-84, CREA-MA: 112176478-9 para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA, NÍVEL I – DESIGNADA PARA A FUNÇÃO DE ENGENHEIRA CIVIL**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

IVO REZENDE

ARAGAO:955834

16300

Assinado de forma digital por

IVO REZENDE

ARAGAO:95583416300

Dados: 2023.10.03 12:06:29

-03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

61
AB

A

Ilma. Sra.

Áurea Karolinne Sampaio dos Santos Rodrigues
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.07.0049.

DESPACHO

Tendo em vista, Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Gerenciamento de Riscos - MR, encaminhando o processo em epigrafe, visando a Elaboração do Termo de Referência – TR, para posterior **APROVAÇÃO**, conforme preceitos do Art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento da referida necessidade, devendo estar alinhado ao Estudo Técnico Preliminar-ETP, quando houver, objetivando atender as necessidades almejadas pela pretensa contratação.

São Mateus do Maranhão/MA, 08 de julho de 2024.

Lucélia Martins
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade dos serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de edificações públicas, como também das áreas interna e externa dos prédios públicos do município de São Mateus do Maranhão/MA, visto que a referente demanda é serviço essencial e configura uma necessidade urgente, diante dos riscos de contágio de doenças, pois relaciona-se não só ao contato interpessoal, mas principalmente ao contato dos cidadãos com superfícies infectadas;

2.2. Os objetos comuns de limpeza, tais como vassoura, pano e detergentes, não são totalmente eficazes na eliminação dessas ameaças. Dessa forma a Sanitização produzirá uma película protetora que protege o ambiente da proliferação de microrganismos, utilizando produtos não inflamáveis e não corrosivos e, portanto, que não oferecem perigo ao local da aplicação, nem aos que nele transitam;

2.3. Considerando que a Sanitização de ambientes e superfícies, visa eliminar e combater a disseminação de doenças respiratórias provocadas por vírus, inclusive o novo corona vírus (COVID-19), ácaros, fungos e bactérias, principalmente, de ambiente fechados, proporcionando assim um ambiente mais seguro e de bem-estar para toda população;

2.4. No que tange aos serviços de Dedetização, o mesmo consiste no controle, eliminação e prevenção de aranhas, baratas, escorpiões, formigas, pulgas, moscas, traças, pragas urbanas, ratos, cupins, baratas e outros insetos, além de aracnídeos, quilópodes e diplópodes, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução dos serviços;

2.5. Dessa forma, podemos frisar que as realizações destes procedimentos não são tão simples de executar e requer intervenção profissional, visto que o mesmo quando é feito de maneira inadequada pode resultar em riscos ao ambiente e às pessoas, tornando-se assim, indispensável quanto à contratação dos referidos serviços especializados, conforme citado algures;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar-ETP, que antecede este Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, em conformidade com a legislação em vigor;

4.2. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos químicos utilizados no combate e prevenção das pragas, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme: art. 33, inciso I da lei nº 12.305/2010; art. 53 do Decreto nº 4.074/2002 e demais dispositivos legais pertinentes;

4.3. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: não causar manchas; ser antialérgicos; tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação; ser inofensivos à saúde humana; estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria SNVS nº 10/1985 e suas atualizações; aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes; não danificar ou causar morte de plantas de canteiros, árvores e gramados;

4.4. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

4.5. A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial, pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.6. A Contratada deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação;

4.7. A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Administração da Contratante Excepcionalmente e a critério da Administração, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alteradas, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior;

4.8. Caberá à Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e insumos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços objeto da presente contratação;

4.9. Os serviços deverão ser realizados observando-se a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e sanitária vigentes, prezando sempre pela utilização de produtos que sejam sustentáveis;

4.2. Quanto a Sustentabilidade:

4.2.1. Os critérios de Sustentabilidade são: Maior vida útil, menor custo de manutenção, uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços, menor geração de resíduos, como também materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



4.3. Quanto da Exigência de Amostras:

4.3.1. Conforme o Art. 41, Inc. II da Lei 14.133/2021, no caso de licitação que envolva a prestação de serviço, a Administração PODERÁ ou NÃO excepcionalmente exigir amostra ou prova de conceito do serviço no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

4.3.2. A amostra solicitada deverá ser RECEBIDA em 24h (vinte e quatro) horas, contadas da convocação do licitante por parte do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, em local a ser indicado, sob pena de desclassificação, e deverão guardar estrita conformidade com as especificações constantes do ANEXO I do presente Termo de Referência;

4.3.3. A amostra solicitada e mencionadas no item anterior, serão analisadas por servidor indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.3.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens via sistema;

4.3.5. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3.6. A amostra consistirá na apresentação dos serviços para vencedor respectivo, identificado com o número do Pregão, o CNPJ e a Razão Social da licitante, o serviço a que se refere, deverá vir acompanhada de relação em que constem todos os serviços que serão prestados, sendo que o ônus quanto a essa apresentação será do (a) licitante;

4.3.7. O serviço apresentado como amostra, será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários;

4.3.8. Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostra submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada;

4.3.9. Em caso de necessidade e a critério da CONTRATANTE, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até a prestação dos serviços, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias;

4.3.10. Após a homologação da licitação, a licitante desclassificada que tiver apresentado amostra, será convocada a retirar o material no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação a ser encaminhada pela CONTRATANTE;

4.3.11. A não retirada das amostras no prazo fixado acima, será presumida como renúncia do licitante ao objeto, que poderá ser doado ou inutilizado pela CONTRATANTE, sem gerar ao (a) licitante direito à indenização ou posterior alegação de perdas e danos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



4.3.12. O (A) licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar as amostras fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

4.3.13. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas.

4.4. Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.4.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, podendo essa exigência ser ou não solicitada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;

4.4.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;

4.4.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento);

4.4.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem O Art. 137, incisos I da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

4.4.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.8. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

4.4.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;

4.4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.4.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



4.4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

4.4.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

4.4.15. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

4.4.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração;

4.4.17. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.4.18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

4.4.19. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração;
- d. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

4.5. Quanto a Subcontratação:

4.5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.5.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.5.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.5.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.5.1.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimos de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



4.5.1.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.5.1.6. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;

4.5.1.7. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.5.1.8. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- a. Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021; e Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;
- c. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;
- d. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços consistem no controle integrado de vetores e pragas urbanas nos setores discriminados, visando o uso da menor quantidade possível de produtos químicos, mas de forma eficaz, para que não haja danos à saúde dos funcionários visitantes e ocupantes das dependências da Contratante.

5.2. A Contratada deve trabalhar com um sistema contínuo de monitoramento, otimizando o uso dos produtos químicos necessários no combate a pragas urbanas, conforme preconizam as normas expedidas pela OMS e Ministério da Saúde.

5.3. CONTROLE DE BARATAS EM GEL:

5.3.1. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações das áreas administrativas da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos;

5.3.2. Os locais de aplicação são os seguintes: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



5.4. CONTROLE DE BARATAS EM LIQUIDO:

5.4.1. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portas, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, sistema de esgoto.

5.5. CONTROLE DE FORMIGAS EM GEL:

5.5.1. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e equipamentos eletro/eletrônicos;

5.5.2. Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação, analisando os seguintes tópicos:

- a. Identificar a espécie da formiga;
- b. Localizar o olheiro principal, através de montes de terra solta;
- c. Efetuar o controle através de inseticida líquido, pó ou iscas granuladas;
- d. Localizar a rainha, pois só assim é possível a eliminação do formigueiro.

5.5.3. Os locais de aplicação são: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

5.5. CONTROLE DE FORMIGAS EM LÍQUIDO:

5.5.1. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portais, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, prateleiras dos depósitos, salas, administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos, madeiras em locais úmidos, vasos de plantas e jardineiras, jardins e áreas livres.

5.6. CONTROLE DE MOSCAS/MOSQUITOS:

5.6.1. Além dos métodos preventivos, que podem ser praticados em qualquer situação, recomenda-se o manejo integrado de pragas. A correta aplicação de inseticidas constitui uma técnica útil e eficiente. Para melhores resultados, o uso de inseticidas deve ser combinado com outras práticas de manejo, visando à preservação dos inimigos naturais.

5.7. CONTROLE DE RATOS:

5.7.1. O serviço deverá constar da aplicação de iscas acondicionadas em recipientes que serve para proteção das mesmas, as quais serão distribuídas em todas as áreas internas e externas na totalidade das instalações e edificações da área da Contratante. Nos locais de difícil acesso, onde não poderão ser colocados os recipientes, serão utilizados outros tipos de iscas ou tratamento para controle de roedores, utilizando-se os seguintes métodos:

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



a. O combate aos ratos deverá ser efetuado através de identificação do tipo infestante, cada uma das espécies tem indícios que permitem sua identificação;

b. Os produtos e materiais utilizados no controle não devem provocar morte imediata, sendo aceito somente produtos registrados no Ministério da Saúde (MS), e que atenda as condições especificadas na legislação pertinente.

5.8. CONTROLE DE CUPINS:

5.8.1. Cupins de Madeira e Cupins de Estrutura: tratamento a ser efetuado na totalidade das instalações e edificações da Contratante, das seguintes formas:

5.8.2. Madeiramento – pulverização: processo de pulverização por alta pressão, em todo o madeiramento de sustentação do telhado e no madeiramento existente no local, incluindo portais, forro e outros, seguido da retirada dos caminhos dos cupins (terminas);

5.8.3. Portais, Piso e Alvenaria – Perfuração: deverão ser efetuados orifícios com brocas de aço apropriado nos portais danificado pelos cupins. Na alvenaria, também deverá ser efetuado o tratamento dos focos devidamente identificados pelo pessoal técnico, através de perfuração; em ambos os casos, após as perfurações, deverão ser injetados calda química específica preparada para este fim, o que causa mais forte penetração do inseticida;

5.8.4. Barreira Química – escavações de valas: deverão ser escavadas ao redor de muros e árvores existentes nas instalações, escavações estas que servirão como proteção para impedir a entrada de novas infestações. As valas terão uma largura de 15 cm com profundidade de 30 cm para aplicação de calda química específica;

5.8.5. O objetivo desta operação é atingir os túneis feitos pelos cupins no interior da alvenaria, impedindo assim, o seu acesso à fonte de alimento (papel, tecido, madeira), os quais se localizam no interior dos imóveis.

5.8.6. Para cada equipe de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) serão empregados vaporizadores e ou atomizador, todos equipamentos de uso profissional e de alta capacidade, com sistema a motor para melhoria da eficiência do serviço prestado.

5.9. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

5.9.1. Não causarem manchas;

5.9.2. Serem antialérgicos;

5.9.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

5.9.4. Antitóxico;

5.9.5. Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;

5.9.6. Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

5.9.7. Serem de elevada atratividade e palatabilidade;

5.9.8. Serem inofensivos à saúde humana;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



5.9.9. Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

5.10. DEVE SER INCLUIDOS NOS SERVIÇOS:

5.10.1. Aconselhamento e assessoramento visando medidas preventivas para impedir o acesso e proliferação das pragas a serem controladas;

5.10.2. Procedimentos de limpeza e asseio;

5.10.3. Monitoramento das infestações;

5.10.4. Presença de um técnico para consulta e acompanhamento nos locais dos trabalhos, a critério da Contratante, durante os trabalhos e garantia dos serviços;

5.10.5. Vistorias técnicas mensais, com emissão de relatórios elaborados pelo Responsável Técnico da Contratada e enviados para a Contratante;

5.10.6. Revisão de áreas reinfestadas, com adoção de novas medidas preventivas e corretivas que forem necessárias, sem ônus para a Contratante além do já pago pela mesma;

5.10.7. Apresentação por escrito, da Contratada à Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da aplicação dos produtos, todas as MSDS/FISQP (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), dentro das normas do Ministério da Saúde. Além disso, o período indicado de interdição do setor para uso humano após a aplicação dos produtos;

5.10.8. Uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas;

5.10.9. Cuidados extras quanto aos serviços nos refeitórios;

5.10.10. Preferencialmente, utilização dos horários extra expediente da área, salvo nos locais em que não houver impedimento para os trabalhos serem realizados durante o horário de expediente;

5.10.11. Identificação e disposição de caixas, sacos, iscas, de modo que não haja risco para os pacientes, funcionários e ocupantes;

5.10.12. Orientação por escrito aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais.

5.11. OS UNIFORMES EPIS FORNECIDOS COMPREENDERÃO OS SEGUINTE MATERIAIS:

5.11.1. Avental descartável manga longa: Proteger de respingos e contato com materiais biológicos tais como sangue, fluidos corporais, secreções ou excreções;

5.11.2. Avental Plástico: Proteger parte frontal do usuário contra riscos químicos, biológicos e físicos;

5.11.3. Botas em PVC ou EVA: Proteger os membros inferiores contra umidade e produtos químicos;

5.11.4. Luvas de procedimento descartável (látex, vinil e/ou nitrílica): As luvas estéreis estão indicadas para procedimentos assépticos, protegendo as mãos contra riscos biológicos e químicos, sendo obrigatório quando houver possibilidade de contato com sangue, secreções e excreções;

5.11.5. Luva de raspa: Proteger as mãos contra riscos mecânicos;



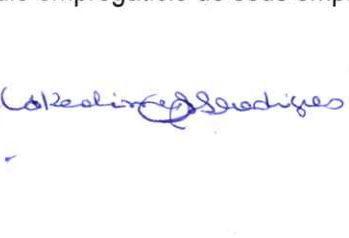
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



- 5.11.6.** Luvas em látex natural ranhurada: Proteger contra respingos de produtos químicos, proteção mecânica e térmica (calor de contato);
- 5.11.7.** Luvas em borracha nitrílica: Proteger as mãos do usuário contra riscos químicos;
- 5.11.8.** Luvas térmica em silicone: Proteger as mãos do usuário contra agentes térmicos – temperatura até 250 C°;
- 5.11.9.** Máscaras cirúrgica descartável: Proteger o servidor da Saúde de infecções por inalação de gotículas transmitidas à curta distância e pela projeção de sangue ou outros fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias, minimizando a contaminação do ambiente;
- 5.11.10.** Respirador semifacial PFF2/N95: Proteger as vias respiratórias para evitar contaminação por agentes biológicos e químicos, devendo ser usada na assistência a pacientes em precauções aéreas, ou seja, sempre que houver possibilidade de contato com partículas suspensas no ar, de doenças como a Tuberculose, Varicela (Catapora), Herpes Zoster, Sarampo e Influenza (aerossóis);
- 5.11.11.** Óculos de Segurança lente incolor: Proteger durante procedimentos que haja a possibilidade de respingo de sangue e outros fluidos corpóreos, sendo indicados também durante a manipulação de produtos químicos em atividades no expurgo e desinfecção de materiais;
- 5.11.12.** Touca descartável: Proteger o servidor contra exposição a fluidos infectantes; prevenir de contaminação dos cabelos dos funcionários (noexpurgo) e a queda dos cabelos no preparo de produtos para a saúde (no preparo, esterilização e arsenal);
- 5.11.13.** Tênis de segurança em couro: Proteger nos serviços em áreas que, em geral, apresentem riscos de natureza leve, uniformizando e garantindo conforto e proteção aos pés do usuário;
- 5.11.14.** O pessoal de limpeza e supervisores usarão, obrigatoriamente, uniforme completo (calça, camisa e calçados fechados), como também crachá de identificação contendo nome, função e local de atuação;
- 5.11.15.** Todos os uniformes contarão com a logomarca/brasão da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, em modelo fornecido pela Secretaria de Saúde, contendo a inscrição "A Serviço da Prefeitura de São Mateus do Maranhão";
- 5.11.16.** A contratada deverá fornecer, como parte integrante do uniforme, os Equipamentos de Proteção Individual como luvas, avental, botas, óculos, mascaras, adequados para execução das atividades de limpeza e desinfecção em áreas de alto risco de contágio;
- 5.11.17.** A quantidade de funcionários para a área total será de 16.

5.12. QUANTO A ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL, OS QUAIS ENVOLVEM A PRESTAÇÃO DE TRABALHO SUBORDINADO:

- 5.12.1.** Para execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Referência, os quais envolvem a prestação de trabalho subordinado, a adjudicatária deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício de seus empregados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



5.12.2. Todos os empregados da empresa contratada deverão receber treinamento técnico-operacional. A empresa contratada é obrigada a comprovar, junto a Administração, o treinamento quanto as técnicas de desinfecção, higienização e sanitização, realizado com todos os seus empregados.

5.12.3. A contratada deverá dispor, em seu quadro funcional ou por contratação, profissional de nível superior com formação em Engenheiro/Sanitarista.

5.12.4. Além do Profissional de nível superior, a empresa deverá contar com um supervisor encarregado para cada equipe que atuará durante a vigência contratual, obedecendo as funções definidas para cada um destes profissionais.

5.13. QUANTO AO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, PODEMOS DESTACAR:

5.13.1. Apresentar manual de normas e rotinas diárias para cada etapa dos serviços a serem realizados no acompanhamento de um profissional designado para supervisionar o cumprimento das normas Sanitárias e de segurança em saúde.

5.13.2. Ter conhecimento básico de legislações federais, estaduais e municipais pertinentes a sua área de trabalho.

5.13.3. Planejar a rotina para o cumprimento e encaminhamento dos empregados de sua empresa para exame periódico.

5.14. COMPETE AO PROFISSIONAL DESIGNADO PARA SUPERVISIONAR (NÍVEL MEDIO):

5.14.1. Controlar a frequência diária dos empregados;

5.14.2. Manter a ordem e disciplina de seus comandados, bem como zelar pelo uso adequado do uniforme e EPI;

5.14.3. Tomar as providencias necessárias quanto as reclamações levadas ao seu conhecimento pela Administração;

5.14.4. Estabelecer escala de serviço;

5.14.5. Estabelecer escala de serviço de maneira que em eventuais ausências não haja prejuízo na prestação dos serviços;

5.14.6. Atender as solicitações de maior urgência, a critério da Administração e conforme orientações do profissional de nível superior;

5.14.7. Ter responsabilidade pelo material, produtos e equipamentos a serem utilizados para execução da limpeza e desinfecção diária;

5.14.8. Fazer cumprir as técnicas de desinfecção conforme proposto no escopo do trabalho contratado.

5.15. QUANTO A COMPETÊNCIA DOS AGENTES DE LIMPEZA, PODEMOS DESTACAR:

5.15.1. Deverá manter suas atividades dentro do Plano de Trabalho Diário em conformidade ao definido pela Administração e pela coordenação das atividades;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



5.15.2. Ter cuidado com uniforme e sua aparência pessoal, zelando pela preservação da imagem da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura e o nome de sua empresa;

5.15.3. Manter seu uniforme, EPI e equipamentos de trabalho em perfeito estado de conservação;

5.15.4. Utilizar corretamente as técnicas de limpeza e desinfecção de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo profissional de nível superior.

5.16. QUANTO AS NORMAS ADMINISTRATIVAS:

5.16.1. É proibido o uso de anéis, relógios, telefone móvel, unhas artificiais, pintadas com esmalte descascando e/ou grandes, colares, brincos grandes e com entranhas;

5.16.2. Orientar aos seus empregados que após a jornada de trabalho tomar banho e desinfetar e embalar seu uniforme separado de demais roupas. Os EPI's pessoais como bota, luvas e avental, deverão ser deixados limpos e secos, devidamente guardados em seu armário;

5.16.3. É proibido o uso de bebidas alcoólicas ou trabalhar alcoolizado;

5.16.4. É proibido conversar com moradores, bem como prestar a estes favores, tais como, fazer compras, transportar volumes, realizar limpeza em objetos pessoais destes;

5.16.5. A contratada será responsável, após apuração e comprovação, por todos os danos, extravios de material ou qualquer prejuízo causado, devendo providenciar, imediatamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição do material danificado ou reposição, podendo optar pelo ressarcimento do prejuízo;

5.16.6. Cumprir e fazer cumprir a Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32 "Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde".

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1. O valor estimado total orçado para o atendimento das despesas da futura contratação foi determinado através de Pesquisa de Mercado, realizado pela Seção de Cotação vinculada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos pelo Decreto Municipal nº 031/2023 e Art. 23 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. Dessa maneira, foi realizada uma análise dos preços praticados no mercado a fim de estimar de maneira definitiva o valor da pretensa contratação. Portanto, como métodos para obtenção do preço estimado, utilizou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de preços junto ao Banco de Preços sobre um conjunto de 03 (três) preços, oriundos dos parâmetros legais acima citados, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documentos;

6.3. Face ao exposto, identificamos o valor do **Lote I** (prédios públicos escolares) em **R\$ 2.521.291,08** (dois milhões quinhentos e vinte e um mil duzentos e noventa e um reais e oito centavos) e **Lote II** (demais prédios públicos) em **R\$ 2.461.727,68** (dois milhões quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) totalizando um Valor Estimado em **R\$ 4.983.018,76** (quatro milhões



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



novecentos e oitenta e três mil e dezoito reais e setenta e seis centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado, Relatório do Banco de Preços e Mapa de Apuração, anexados a este Termo de Referência.

6.4. Aduzimos ainda, que os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário, assim todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

7. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.1. As especificações técnicas e quantitativos dos itens objeto da referida contratação, encontram-se relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência;

7.2. Aduzimos ainda, que as especificações e quantitativos apresentadas constituem uma estimativa em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários, baseando-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, como também levantamento de contratações similares do exercício anterior.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

8.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

8.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

9.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum, porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado, somente cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 029/2023;

9.2. A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

9.3. Diante do exposto, será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Capítulo XVII do Decreto Municipal nº 029/2023 e Art. 6º, inciso XLV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência. Nesse sentido podemos destacar o teor a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, litteris:

SÚMULA 247 do TCU - *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

11.2. Nesse contexto, entendemos que por um lado, que a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade do certame, o que é defeso por Lei. Porém, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, pois há riscos, nestes casos, de os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfaçam ao interesse público, o que também é defeso por Lei;

11.3. Nesse diapasão, a divisão da licitação do objeto em questão em Lotes, sendo Lote I (prédios públicos escolares) e Lote II (demais prédios) é justificada pelos seguintes motivos:

11.3.1 Especificidade dos Serviços: Os prédios escolares e os demais prédios da Prefeitura têm características e necessidades distintas em relação ao serviço de dedetização. Os prédios escolares, por exemplo, podem requerer produtos e métodos de dedetização específicos que garantam a segurança e a saúde dos alunos, minimizando riscos em ambientes onde há crianças. Já os demais prédios desta Prefeitura Municipal têm diferentes necessidades e exigências, justamente pela ausência de crianças em relação aos prédios escolares mencionados anteriormente;

11.3.2 Facilidade de Gestão e Monitoramento: A divisão em lotes permite uma gestão mais eficiente e um monitoramento mais detalhado dos serviços prestados. A empresa contratada para o Lote II (prédios escolares) pode ter expertise e experiência específicas no ambiente escolar, enquanto a empresa para o Lote I (demais prédios) pode ser especializada em outros tipos de edificações. Isso facilita a supervisão dos serviços e garante a conformidade com as exigências específicas de cada tipo de prédio;

11.3.3 Fomento à Competição: A divisão em lotes, promove a participação de empresas de diferentes portes e especializações, ampliando a competitividade e potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a administração pública. Empresas menores ou especializadas, podem participar da licitação para um lote específico, aumentando as chances de ofertas qualificadas e reduzindo custos, o que garante a vantajosidade e economicidade nas pretensas contratações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



11.3.4 Otimização de Recursos: Ao segmentar a licitação, a administração pública pode otimizar recursos e obter uma relação custo-benefício mais favorável, uma vez que cada lote pode ser contratado de acordo com a necessidade e a adequação técnica, evitando sobrecarga para uma única empresa e permitindo negociações mais ajustadas às peculiaridades de cada grupo de prédios.

11.4. Portanto, a divisão da licitação em lotes é uma medida estratégica que visa adequar os serviços às necessidades específicas dos diferentes tipos de prédios, além de ao mesmo tempo promover uma gestão mais eficaz e econômica dos contratos, alinhado aos princípios da nova Lei de Licitações, visando garantir que a contratação atenda às exigências específicas de cada tipo de prédio, promovendo celeridade, eficiência e competitividade. Nessa esteira, a licitação por Lote se mostra a melhor opção para a contratação do referido objeto, assim segue planilha divisórias de Lotes:

LOTE I		
ITEM	PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES	AREA TOTAL (m²)
1	U.E.M. Adroaldo Aymoré Brandão	1.270,00
2	U.E.M. Antero Bouéres	680,00
3	Jardim de Infância Antônio Fontinele	226,00
4	Centro Educacional Fé Esperança – APAE	619,00
5	Colégio Militar Tiradentes - Unidade XIII	2.500,00
6	Colégio Militar 2 de Julho - Unidade XXV	2.204,00
7	U.E.M. Cinderela	605,00
8	U.E.M. Cristo Vive	249,00
9	Casa Cruz de Malta	1.480,00
10	U.I.M. Eptácio Pessoa	1.280,00
11	U.E.M. Felipe Portela	372,00
12	Creche Municipal Gonçalves Dias	1.700,00
13	Colégio Municipal José De Senna Rosa	1.593,00
14	U.E.M. Ney Braga	2.100,00
15	U.E.M. Raio de Sol	910,00
16	U.E.M. Prefeito Vicente Martins da Silva	4.500,00
17	U.E.M. Santa Clara	285,00
18	U.E.M. Profª Vicentina Sousa Mendes	219,00
19	U.I.M. Vinólia Curvina	970,00
20	U.E.M. Zilda Falcão	820,00
21	Creche Municipal Professora Carolina Teodora	84,00
22	Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE	92,50
23	U.E.M. Alcides Carneiro	590,00
24	U.I.M. Antônio Gusmão	612,00

Atestado de entrega ALL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



25	U.E.M. Benedito Lago	650,00
26	U.E.M. Benedito Leite	1.700,00
27	U.E.M. Campo Sales	390,00
28	U.E.M. Padre Maurício Maraglio	1.000,00
29	U.E.M. Cristo Salvador	575,00
30	U.E.M. Dom Pedro I	1.293,00
31	U.E.M. Dona Xicuta	1.066,00
32	U.E.M. Duque de Caxias	860,00
33	U.E.M. Francisco Soares de Sousa	576,00
34	U.E.M. Manoel Rodrigues de Sousa/Gov. Sarney	324,00
35	U.E.M. Irmã Berta	1.260,00
36	U.E.M. José Bonifácio	1.260,00
37	U.E.M. Joseane da Luz Santana	540,00
38	U.E.M. Luis Gonzaga Palhano Batista	2.456,00
39	U.E.M. Maria da Fonseca Rosal	2.456,00
40	U.E.M. Maria José da Graça Gomes Boueres	956,00
41	U.E.M. Professora Maria do Rosário Conceição Felizdorio	1.063,00
42	U.E.M. Monteiro Lobato	1.461,00
43	U.E.M. Nina Rodrigues	481,00
44	U.E.M. Nossa Senhora Aparecida	970,00
45	U.E.M. Nossa Senhora das Graças	3.400,00
46	U.E.M. Padre Anchieta	665,00
47	U. I. M. Paulo Freire	2.300,00
48	U.E.M. Irmã Aurora	523,00
49	U.E.M. Raimunda Sousa Falcão	789,00
50	U.E.M. Raimundo Assunção Sousa	1.240,00
51	Creche Municipal Santa Marçalina	549,00
52	U.E.M. São Francisco	600,00
53	U.E.M. São Pedro	512,00
54	U.E.M. Antônia Nina Nunes	596,00
AREA TOTAL		58.471,50

LOTE II		
ITEM	DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS	AREA TOTAL (m²)
1	Secretaria Municipal de Educação – SEMED	163,00
2	Anexo I - Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Antigo Cinderela)	220,00
3	Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC	111,00

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



4	Almoxerifado Central e Merenda Escolar	321,00
5	Anexo II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED	114,00
6	Órgão Gestor/Programa Bolsa Família	296,00
7	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	374,00
8	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	412,00
9	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do leite (Posto de Distribuição)	138,00
10	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	100,00
11	Conselho Tutelar	369,00
12	Pronto Socorro Hospital Municipal – PSHM	4.166,00
13	CAPS – Centro De Assistência Psicossocial	2.014,00
14	UBS Ayrton Senna	2.103,00
15	UBS. Francisco Torres Paula Filho	198,00
16	UBS São Marcos	369,00
17	UBS Saraguá	412,00
18	UBS Camargo Correa	412,00
19	UBS Dr. Antonio Costa Vage (Toca Da Raposa)	1.120,00
20	UBS Avenida Piqui	412,00
21	UBS Lagoinha	601,00
22	UBS Juçareira	234,00
23	UBS Timbauba	250,00
24	UBS Barro Preto	602,00
25	Vigilância Sanitária	121,00
26	Centro de Transtorno do Aspecto Autista – TEA	473,00
27	Ubs Laje do Curral	235,00
28	Secretaria de Saúde	134,00
29	Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão	2.088,00
30	Secretaria de Agricultura e Pesca	254,00
31	Secretaria de Juventude	214,00
32	Centro Vocacional Tecnológico – CVT	1.860,00
33	Praça de Eventos	9.693,00
34	Praça da Juventude Bina Marizeu	2.256,00
35	Secretaria de Infraestrutura	3.214,00
36	Coordenação de Iluminação	213,00
37	Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - Detran	138,00
38	Estádio Pinheirão	10.478,00
39	Ginásio José Ovidio Silva Dias	5.963,00
40	Quadra Vila Lobão	1.820,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



41	Quadra Vila Barreto	1.820,00
42	Quadra Timbaúba	1.820,00
43	Secretaria Regularização Fundiaria	178,00
44	Secretaria da Mulher	321,00
45	Secretaria Meio Ambiente, Cultura e Turismo	256,00
46	Terminal Rodoviario de São Mateus do Maranhão	1.112,00
47	Mercado Central	1.126,00
AREA TOTAL		61.298,00

12. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento das Propostas:

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

12.2. Exigências de Habilitação:

12.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1.1. Habilitação jurídica:

- Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

j. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Artigos 17 a 19 e 165);

k. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

h. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

i. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



- j. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

12.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- c. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- f. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



- g. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002;
- h. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- i. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- j. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- k. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;
- l. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- m. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- n. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.2.1.4. Qualificação Técnica:

- a. Atestado (s) ou certidão (ões) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da empresa participante, que comprove (m) que a empresa executou ou participou de execução de serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação;
- b. Alvará Sanitário de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar -se a o prazo de 12 (doze) meses;
- c. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, como, por exemplo, o reconhecimento de firma em cartório, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter prestado o serviço a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



d. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme Termo de Referência.

e. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos:

e.1 Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para os serviços propostos;

e.2 Na Certidão do conselho acima mencionado, deverão figurar como responsáveis técnicos pela empresa proponente, sob pena de inabilitação um Engenheiro Agrônomo/Ambientalista devidamente qualificado;

e.3 A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas em cartório ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo; cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos;

e.4 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme Art. 67, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

13.1. Do Prazo, Local e Horário da Prestação dos Serviços:

13.1.1. O início da prestação dos serviços será em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

13.1.2. O prazo para correção do serviço mal executado ou incompleto será de 05 (cinco) dias a contar da data da emissão da Notificação;

13.1.3. Todos os serviços licitados ocorrerão mediante ORDEM DE SERVIÇOS cedida pelo setor de compras, e deverão ser prestados diretamente na unidade Solicitante e suas respectivas dependências, em horário a combinar;

13.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços solicitados, de acordo com o previsto no anexo I deste Termo de Referência.

13.2. Da Forma da Prestação do Serviço/Entrega:

13.2.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema utilizado para o monitoramento de higiene de superfícies, equipamentos e outros ambientes em diversos setores medindo, através de SWAB, a adenosina trifosfato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



(ATP), molécula de energia universal encontrada em todas as células de vírus, bactérias, leveduras, bolor e demais microrganismos. Otimizando e verificando a eficiência do procedimento de Biodescontaminação, níveis de contaminação e níveis de descontaminação;

13.2.2. Todos os prédios passaram pela desinfecção, higienização e sanitização (04) quatro vezes ao ano, para atender as necessidades do município;

13.2.3. Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões, normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação de serviços requer;

13.2.4. Para o cumprimento do objeto deste termo, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao Município, todos os recursos necessários ao seu atendimento, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e notificar o Município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social;

13.2.5. O futuro contrato, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que se trata de empresa prestando serviço ao MUNICÍPIO, numa relação laboral regida pela lei civil;

13.2.6. Os serviços a serem CONTRATADOS seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, a serem expedidas pelo setor de compras;

13.2.7. O início da execução do objeto deverá observar os prazos previstos em Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades;

13.2.8. No ato da prestação dos serviços, os mesmos deverão vir devidamente acompanhados das notas fiscais e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho;

13.2.9. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

13.3. Do Recebimento dos Materiais/Prestação dos Serviços:

13.3.1. Conforme o Decreto Municipal nº 029/2023, o objeto do contrato será recebido:

- a. **Provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do(s) CONTRATADO(s);
- b. **Definitivamente**, para efeito de verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

13.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que o CONTRATADO, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



13.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera o CONTRATADO dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;

13.3.4. É dever do Fiscal do Contrato, imediatamente após o recebimento definitivo do material, enviar a solicitação de pagamento para o setor responsável, juntando a nota fiscal atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, termos de recebimento, nota de empenho, instrumento equivalente ou termo de contrato a que se vinculam e demais documentos pertinentes;

13.3.5. Se for constatada desconformidade do (s) produto (s) apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s) ou à (s) amostra (s) aprovada (s) pela FISCALIZAÇÃO, o CONTRATADO deve efetuar a troca do (s) produto (s), no prazo de 24 horas (vinte e quatro), a contar do recebimento da solicitação, por um produto em condições aceitáveis por parte da administração;

13.3.6. Os serviços a serem prestados serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise, depois de desembalados, instalados e conferidos pela CONTRATANTE, atendidos as especificações exigidas neste Termo de Referência;

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Após a homologação da licitação, a (s) licitante (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

14.2. A convocação da (s) vencedora (s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

14.3. É facultada a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, quando a (s) convocada (s) não comparecer no prazo estipulado, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

14.5. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação e ficará sujeita às sanções administrativas na forma da Lei;

14.6. A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

[Handwritten signatures and initials]
C. Anderson
211



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



14.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 01 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o que dispõe o Art. 31 do Decreto Municipal 029/2023, como também o que dispõe na Lei Federal 14.133/2021;

15.2. No prazo de validade da Ata de Registro de Preços o órgão ou entidade indicado no **item 8** (oito) não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021; porém o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, de acordo com o Art. 84, § Único da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4. A duração dos contratos regidos pela Lei Federal 14.133/2021 será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, como disposto em seu Art. 105 da referida Lei;

15.5. Quanto a vigência do contrato, é importante consideramos que os contratos administrativos refletem a vontade das partes, levando em consideração a supremacia do interesse público sobre o privado e a existência de cláusulas exorbitantes e consagra as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro, dessa forma é oportuno destacarmos o conceito de fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

“Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

15.6. Dessa maneira, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme também preceitua o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes diretrizes:

15.6.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

15.6.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



15.6.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.6.4. Nesse diapasão, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o que dispõe o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

15.6.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

16.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Prefeitura deste Município, devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

16.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

16.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contidos neste Termo de Referência, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

16.4. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

16.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021.

16.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

16.6.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais;

16.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

16.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



16.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$
365 $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;

17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.5. Na ausência de comissão/servidor, por quaisquer motivos, o Fiscal ficará responsável pelo gerenciamento dos serviços;

17.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.7. Recusar os serviços entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

17.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

17.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



- 17.10.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição do produto (s);
- 17.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- 17.12.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 17.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 17.14.** Caberá ao órgão CONTRATANTE a retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da Constituição Federal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 18.2.** Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de forma segura e atendendo os requisitos normativos;
- 18.3.** Realizar todos os contatos e acertos com outros órgãos públicos implicados no atendimento das solicitações;
- 18.4.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir a substituição imediata de qualquer empregado da Contratada, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 18.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 18.6.** Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- 18.7.** Executar os serviços conforme as características técnicas exigidas pelas Normas e padrões ABNT, NR-10, NR 12 e demais dispositivos legais vigentes;
- 18.8.** Refazer os serviços realizados de forma imperfeita, fornecendo inclusive os materiais danificados por mau uso, não cabendo à Contratante, nesses casos, o fornecimento dos mesmos;
- 18.9.** Não prestar declaração e/ou informações sem prévia autorização por escrito da Contratante a respeito do Objeto do presente Termo de Referência e do futuro edital;

[Handwritten signature]
Edson Lima da Silva

[Handwritten signature]
211



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



- 18.10. Identificar seu pessoal em serviço com Carteira de Identidade Funcional;
- 18.11. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços;
- 18.12. Empregar somente pessoal comprovadamente qualificado, habilitado e autorizado (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Termo de Referência;
- 18.13. Dispor de pessoal qualificado, habilitado e autorizado de reserva para o caso de afastamentos por faltas, licenças, férias e etc., de modo a cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- 18.14. Não será permitido, em hipótese alguma, equipe de trabalho incompleta em serviço;
- 18.15. Apresentar, sempre que a Contratante exigir, Carteira Profissional dos seus empregados e comprovantes exigidos neste Edital;
- 18.16. Iniciar a prestação dos serviços vinculados a este Edital em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início dos mesmos;
- 18.17. Providenciar seguro de vida coletivo para os integrantes das equipes de trabalho;
- 18.18. Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- 18.19. Manter registros das solicitações/reclamações da Contratante em meio eletrônico, com relação ao correto andamento dos serviços, bem como as medidas corretivas e preventivas tomadas por parte da Contratada;
- 18.20. Realizar todos os serviços sempre prevendo a proteção de toda a fauna e flora existentes;
- 18.21. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato;
- 18.22. Reconhecer os direitos da Administração em casos de rescisão contratual;
- 18.23. A empresa contratada ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração;
- 18.24. A Contratada deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou a terceiros nos acidentes trabalho, quando na execução do objeto;
- 18.25. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar o presente objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

19. DO REAJUSTE:

- 19.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



19.2. Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = (I - IO) \cdot P$$

IO

Onde:

Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

O= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

19.3. Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

19.4. O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

19.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

19.6. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme inciso II do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 030/2023;

20.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispões os Art. 19, inc. I e Art. 21 e seus incisos do Decreto Municipal nº 030/2023;

20.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme os Art. 19, inc. II e Art. 22 e seus incisos do Decreto Municipal nº 030/2023;

20.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispões os Art. 19, inc. III e Art. 23 e seus incisos do Decreto Municipal nº 030/2023;

20.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme os Art. 19, inc. IV e Art. 24 do Decreto Municipal nº 030/2023;

20.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO;

20.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato,

20.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

20.14. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

20.15. A ação de fiscalização, por parte do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

20.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, deverão ser prestados pelo gestor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009, serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

21.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. **Multa compensatória de até 10 % (dez por cento)** sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;

21.3.2. **Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.3.3. **Multa moratória de até 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.3.4. Multa moratória de até cinco por cento (5%) calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.3.5. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.3.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.5. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.8. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em ____/____/2024.

Aurea Karolinne Sampaio dos Santos Rodrigues
Aurea Karolinne Sampaio dos Santos Rodrigues

Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária

Portaria nº 163/2021 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



Aprovação/Autoridades Superiores:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

São Mateus do Maranhão/MA, ____ de ____ 2024.



Lucélia Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



Tássia Maria de Almeida Ferreira

Secretária Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 069/2024-GP



Cleyton Ferreira Lima

Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2021 GP



Telma da Silva Vieira

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



ANEXO I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA DE APLICAÇÃO POR M²	ÁREA TOTAL COM 4 APLICAÇÕES POR M²
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.	58.471,50m²	233.886,00m²

PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE SERÃO APLICADOS OS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL (m²)
1	U.E.M. Adroaldo Aymoré Brandão	1.270,00
2	U.E.M. Antero Bouéres	680,00
3	Jardim de Infância Antônio Fontinele	226,00
4	Centro Educacional Fé Esperança - APAE	619,00
5	Colégio Militar Tiradentes - Unidade XIII	2.500,00
6	Colégio Militar 2 de Julho - Unidade XXV	2.204,00
7	U.E.M. Cinderela	605,00
8	U.E.M. Cristo Vive	249,00
9	Casa Cruz de Malta	1.480,00
10	U.I.M. Eptácio Pessoa	1.280,00
11	U.E.M. Felipe Portela	372,00
12	Creche Municipal Gonçalves Dias	1.700,00
13	Colégio Municipal José De Senna Rosa	1.593,00
14	U.E.M. Ney Braga	2.100,00
15	U.E.M. Raio de Sol	910,00
16	U.E.M. Prefeito Vicente Martins da Silva	4.500,00
17	U.E.M. Santa Clara	285,00
18	U.E.M. Profª Vicentina Sousa Mendes	219,00
19	U.I.M. Vinólia Curvina	970,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



20	U.E.M. Zilda Falcão	820,00
21	Creche Municipal Professora Carolina Teodora	84,00
22	Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE	92,50
23	U.E.M. Alcides Carneiro	590,00
24	U.I.M. Antônio Gusmão	612,00
25	U.E.M. Benedito Lago	650,00
26	U.E.M. Benedito Leite	1.700,00
27	U.E.M. Campo Sales	390,00
28	U.E.M. Padre Maurício Maraglio	1.000,00
29	U.E.M. Cristo Salvador	575,00
30	U.E.M. Dom Pedro I	1.293,00
31	U.E.M. Dona Xicuta	1.066,00
32	U.E.M. Duque de Caxias	860,00
33	U.E.M. Francisco Soares de Sousa	576,00
34	U.E.M. Manoel Rodrigues de Sousa/Gov. Sarney	324,00
35	U.E.M. Irmã Berta	1.260,00
36	U.E.M. José Bonifácio	1.260,00
37	U.E.M. Joseane da Luz Santana	540,00
38	U.E.M. Luis Gonzaga Palhano Batista	2.456,00
39	U.E.M. Maria da Fonseca Rosal	2.456,00
40	U.E.M. Maria José da Graça Gomes Boueres	956,00
41	U.E.M. Professora Maria do Rosário Conceição Felizdorio	1.063,00
42	U.E.M. Monteiro Lobato	1.461,00
43	U.E.M. Nina Rodrigues	481,00
44	U.E.M. Nossa Senhora Aparecida	970,00
45	U.E.M. Nossa Senhora das Graças	3.400,00
46	U.E.M. Padre Anchieta	665,00
47	U. I. M. Paulo Freire	2.300,00
48	U.E.M. Irmã Aurora	523,00
49	U.E.M. Raimunda Sousa Falcão	789,00
50	U.E.M. Raimundo Assunção Sousa	1.240,00
51	Creche Municipal Santa Marçalina	549,00
52	U.E.M. São Francisco	600,00
53	U.E.M. São Pedro	512,00
54	U.E.M. Antônia Nina Nunes	596,00
ÁREA TOTAL		58.471,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



LOTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA DE APLICAÇÃO POR M²	ÁREA TOTAL COM 4 APLICAÇÕES POR M²
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.	61.298,00m²	245.192m²

PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE SERÃO APLICADOS OS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	AREA TOTAL (m²)
1	Secretaria Municipal de Educação – SEMED	163,00
2	Anexo I - Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Antigo Cinderela)	220,00
3	Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC	111,00
4	Almoxarifado Central e Merenda Escolar	321,00
5	Anexo II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED	114,00
6	Órgão Gestor/Programa Bolsa Família	296,00
7	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	374,00
8	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	412,00
9	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do leite (Posto de Distribuição)	138,00
10	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	100,00
11	Conselho Tutelar	369,00
12	Pronto Socorro Hospital Municipal - PSHM	4.166,00
13	CAPS – Centro De Assistência Psicossocial	2.014,00
14	UBS Ayrton Senna	2.103,00
15	UBS. Francisco Torres Paula Filho	198,00
16	UBS São Marcos	369,00
17	UBS Saraguá	412,00
18	UBS Camargo Correa	412,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



19	UBS Dr. Antonio Costa Vage (Toca Da Raposa)	1.120,00
20	UBS Avenida Piqui	412,00
21	UBS Lagoinha	601,00
22	UBS Juçareira	234,00
23	UBS Timbauba	250,00
24	UBS Barro Preto	602,00
25	Vigilância Sanitária	121,00
26	Centro de Transtorno do Aspecto Autista - TEA	473,00
27	Ubs Laje do Curral	235,00
28	Secretaria de Saúde	134,00
29	Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão	2.088,00
30	Secretaria de Agricultura e Pesca	254,00
31	Secretaria de Juventude	214,00
32	Centro Vocacional Tecnológico - CVT	1.860,00
33	Praça de Eventos	9.693,00
34	Praça da Juventude Bina Marizeu	2.256,00
35	Secretaria de Infraestrutura	3.214,00
36	Coordenação de Iluminação	213,00
37	Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - Detran	138,00
38	Estádio Pinheirão	10.478,00
39	Ginásio Jose Ovidio Silva Dias	5.963,00
40	Quadra Vila Lobão	1.820,00
41	Quadra Vila Barreto	1.820,00
42	Quadra Timbaúba	1.820,00
43	Secretaria Regularização Fundiaria	178,00
44	Secretaria da Mulher	321,00
45	Secretaria Meio Ambiente, Cultura e Turismo	256,00
46	Terminal Rodoviário de São Mateus do Maranhão	1.112,00
47	Mercado Central	1.126,00
ÁREA TOTAL		61.298,00

Carolina Albuquerque

211



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



Memorando nº 086/2024- SEMUS.

São Mateus do Maranhão/MA, 10 de setembro de 2024.

A

Ilma. Sra.

Gabrielle Marinho Lopes

Seção de Cotação

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.07.0049

DESPACHO

Seção de Cotação,

Venho através deste, solicitar Pesquisa de Mercado Definitiva, do processo administrativo em epigrafe, objetivando determinar de forma definitiva o orçamento estimativo da futura contratação, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, Banco de Preços e suas demais fontes, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no Decreto Municipal 031/2023, como também no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Diante do exposto, informo ainda, que procedeu-se a elaboração e publicação da IRP – Intenção de Registro de Preços visando dar ciência as demais Secretarias municipais, portanto mediante as manifestações das mesmas obteve-se de forma unificada as especificações e quantitativos indicados, dessa forma entende-se necessária a Pesquisa Definitiva de Mercado dos seguintes itens e quantitativos:

Áurea Karolinne Sampaio dos Santos Rodrigues
Áurea Karolinne Sampaio dos Santos Rodrigues
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária
Portaria nº 163/2021 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA DE APLICAÇÃO POR M ²	ÁREA TOTAL COM 4 APLICAÇÕES POR M ²
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.	58.471,50m ²	233.886,00m ²
PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES ONDE SERÃO APLICADOS OS SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL (m ²)	
1	U.E.M. Adroaldo Aymoré Brandão	1.270,00	
2	U.E.M. Antero Bouéres	680,00	
3	Jardim de Infância Antônio Fontinele	226,00	
4	Centro Educacional Fé Esperança - APAE	619,00	
5	Colégio Militar Tiradentes - Unidade XIII	2.500,00	
6	Colégio Militar 2 de Julho - Unidade XXV	2.204,00	
7	U.E.M. Cinderela	605,00	
8	U.E.M. Cristo Vive	249,00	
9	Casa Cruz de Malta	1.480,00	
10	U.I.M. Eptácio Pessoa	1.280,00	
11	U.E.M. Felipe Portela	372,00	
12	Creche Municipal Gonçalves Dias	1.700,00	
13	Colégio Municipal José De Senna Rosa	1.593,00	
14	U.E.M. Ney Braga	2.100,00	

Colégio Municipal José De Senna Rosa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

15	U.E.M. Raio de Sol	910,00
16	U.E.M. Prefeito Vicente Martins da Silva	4.500,00
17	U.E.M. Santa Clara	285,00
18	U.E.M. Profª Vicentina Sousa Mendes	219,00
19	U.I.M. Vinólia Curvina	970,00
20	U.E.M. Zilda Falcão	820,00
21	Creche Municipal Professora Carolina Teodora	84,00
22	Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE	92,50
23	U.E.M. Alcides Carneiro	590,00
24	U.I.M. Antônio Gusmão	612,00
25	U.E.M. Benedito Lago	650,00
26	U.E.M. Benedito Leite	1.700,00
27	U.E.M. Campo Sales	390,00
28	U.E.M. Padre Maurício Maraglio	1.000,00
29	U.E.M. Cristo Salvador	575,00
30	U.E.M. Dom Pedro I	1.293,00
31	U.E.M. Dona Xicuta	1.066,00
32	U.E.M. Duque de Caxias	860,00
33	U.E.M. Francisco Soares de Sousa	576,00
34	U.E.M. Manoel Rodrigues de Sousa/Gov. Sarney	324,00
35	U.E.M. Irmã Berta	1.260,00
36	U.E.M. José Bonifácio	1.260,00
37	U.E.M. Joseane da Luz Santana	540,00
38	U.E.M. Luis Gonzaga Palhano Batista	2.456,00
39	U.E.M. Maria da Fonseca Rosal	2.456,00
40	U.E.M. Maria José da Graça Gomes Boueres	956,00
41	U.E.M. Professora Maria do Rosário Conceição Felizardo	1.063,00
42	U.E.M. Monteiro Lobato	1.461,00
43	U.E.M. Nina Rodrigues	481,00
44	U.E.M. Nossa Senhora Aparecida	970,00
45	U.E.M. Nossa Senhora das Graças	3.400,00
46	U.E.M. Padre Anchieta	665,00

Adriana Rodrigues



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

47	U. I. M. Paulo Freire	2.300,00
48	U.E.M. Irmã Aurora	523,00
49	U.E.M. Raimunda Sousa Falcão	789,00
50	U.E.M. Raimundo Assunção Sousa	1.240,00
51	Creche Municipal Santa Marçalina	549,00
52	U.E.M. São Francisco	600,00
53	U.E.M. São Pedro	512,00
54	U.E.M. Antônia Nina Nunes	596,00
ÁREA TOTAL		58.471,50

LOTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA DE APLICAÇÃO POR M²	ÁREA TOTAL COM 4 APLICAÇÕES POR M²
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.	61.298,00m²	245.192m²

DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE SERÃO APLICADOS OS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL (m²)
1	Secretaria Municipal de Educação – SEMED	163,00
2	Anexo I - Secretaria Municipal de Educação – SEMED (Antigo Cinderela)	220,00
3	Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC	111,00
4	Almoxarifado Central e Merenda Escolar	321,00
5	Anexo II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED	114,00
6	Órgão Gestor/Programa Bolsa Família	296,00

Adedem G. S. Siqueira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

7	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	374,00
8	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	412,00
9	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do leite (Posto de Distribuição)	138,00
10	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	100,00
11	Conselho Tutelar	369,00
12	Pronto Socorro Hospital Municipal - PSHM	4.166,00
13	CAPS – Centro De Assistência Psicossocial	2.014,00
14	UBS Ayrton Senna	2.103,00
15	UBS. Francisco Torres Paula Filho	198,00
16	UBS São Marcos	369,00
17	UBS Saraguá	412,00
18	UBS Camargo Correa	412,00
19	UBS Dr. Antonio Costa Vage (Toca Da Raposa)	1.120,00
20	UBS Avenida Piqui	412,00
21	UBS Lagoinha	601,00
22	UBS Juçareira	234,00
23	UBS Timbauba	250,00
24	UBS Barro Preto	602,00
25	Vigilância Sanitária	121,00
26	Centro de Transtorno do Aspecto Autista - TEA	473,00
27	Ubs Laje do Curral	235,00
28	Secretaria de Saúde	134,00
29	Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão	2.088,00
30	Secretaria de Agricultura e Pesca	254,00
31	Secretaria de Juventude	214,00
32	Centro Vocacional Tecnológico - CVT	1.860,00
33	Praça de Eventos	9.693,00
34	Praça da Juventude Bina Marizeu	2.256,00
35	Secretaria de Infraestrutura	3.214,00
36	Coordenação de Iluminação	213,00
37	Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - Detran	138,00
38	Estádio Pinheirão	10.478,00
39	Ginásio José Ovidio Silva Dias	5.963,00

Carla Rodrigues



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50

40	Quadra Vila Lobão	1.820,00
41	Quadra Vila Barreto	1.820,00
42	Quadra Timbaúba	1.820,00
43	Secretaria Regularização Fundiaria	178,00
44	Secretaria da Mulher	321,00
45	Secretaria Meio Ambiente, Cultura e Turismo	256,00
46	Terminal Rodoviario de São Mateus do Maranhão	1.112,00
47	Mercado Central	1.126,00
ÁREA TOTAL		61.298,00

São Mateus do Maranhão/MA, 10 de setembro de 2024.

Áurea Karolinne Sampaio dos Santos Rodrigues
Áurea Karolinne Sampaio dos Santos Rodrigues
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária
Portaria nº 163/2021 – GP



FOLHA 106
RÚBRICA Amel

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE COTAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PROCESSO: 2024.05.07.0049

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na Prestação dos Serviços de Limpeza com Sanitização, Higienização, Desinfecção e Dedetização em Edificações Públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

RELATÓRIO DA PESQUISA DE MERCADO

Em atendimento ao memorando de solicitação nº 086/2024-SEMUS do Departamento da Vigilância Sanitária, e considerando as atribuições impostas ao setor, informamos que a Pesquisa de Mercado procedeu-se de forma mais aprofundada e definitiva, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos pelo Decreto Municipal nº 031/2023, Art. 23 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, através de uma análise dos preços praticados no mercado a fim de determinar o orçamento estimativo da futura contratação.

Diante do exposto, para a realização da Pesquisa de Mercado, foram utilizados os parâmetros definidos nos dispositivos supracitados, dentre os quais podemos destacar:

a) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, obtidos através do Banco de Preços Públicos e suas diversas fontes;

b) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, em sites de amplo domínio e outros, assim o Tribunal de Contas da União admite a realização de pesquisa de preços via internet, o que não se admite é a utilização de sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas. No caso da pesquisa de preços realizada em lojas na internet, deverá anexar aos autos a cópia da página pesquisada onde consta o preço, a descrição do bem e a data da sua realização.



FOLHA 107
RÚBRICA gmeo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE COTAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Ademais, todos os atos foram realizados de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

Ainda sobre o assunto, como métodos para obtenção do preço estimado utilizou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, junto ao Banco de Preços sobre um conjunto de três, oriundos dos parâmetros acima citados.

Face o exposto, identificamos o valor do **Lote I** em **R\$ 2.521.291,08** (dois milhões e quinhentos e vinte e um mil e duzentos e noventa e um reais e oito centavos) e **Lote II** em **R\$ 2.461.727,68** (dois milhões e quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), totalizando o Valor Estimado de **R\$ 4.983.018,76** (quatro milhões e novecentos e oitenta e três mil e dezoito reais e setenta e seis centavos), segue em anexo Relatório do Banco de Preço e Mapa de Apuração.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de Setembro de 2024.


Gabrielle Marinho Lopes
Setor de Cotação
Portaria nº006/2024-GP



Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
Mapa de Apuração de Pesquisas de Preços

CNPJ: 06.019.491/0001-07
Responsável: Gabrielle Marinho Lopes
Matrícula: 006/2024-GP
Telefone: (99) 99117-4418
Departamento: Setor de Cotação

FOLHA 108
RÚBRICA gmeo



Relatório de Cotação: SERVIÇOS DE LIMPEZA COM SANITIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E DEDETETIZAÇÃO DOS PREDÍOS PÚBLICOS ESCOLARES - LOTE I

Pesquisa realizada entre 11/09/2024 09:46:43 e 19/09/2024 10:02:59

Relatório gerado no dia 19/09/2024 11:08:33 (IP: 170.0.124.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviços de limpeza com Sanitização, Higienização, Desinfecção e Dedetização-LOTE I

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 6	233.886	R\$ 10,78 (un)	-	R\$ 10,78	R\$ 2.521.291,08

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA	NºPregão:812023 UASG:980447	04/12/2023	R\$ 10,93
Valor Unitário				R\$ 10,93

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	27080530000143-1-000342/2024	22/05/2024	R\$ 10,90
2	COMANDO DO EXERCITO	00394452000103-1-014607/2023	29/01/2024	R\$ 10,50
Valor Unitário				R\$ 10,70

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 10,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,78

Valor Global: R\$ 2.521.291,08

Detalhamento dos Itens





Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão
Mapa de Apuração de Pesquisas de Preços

CNPJ: 06.019.491/0001-07
Responsável: Gabrielle Marinho Lopes
Matrícula: 006/2024-GP
Telefone: (99) 99117-4418
Departamento: Setor de Cotação

FOLHA 309
CÓDIGO gmmel



Relatório de Cotação: SERVIÇOS DE LIMPEZA COM SANITIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E DEDETETIZAÇÃO DOS DEMAIS PREDIOS PÚBLICOS - LOTE II

Pesquisa realizada entre 11/09/2024 17:49:52 e 19/09/2024 09:43:29

Relatório gerado no dia 19/09/2024 09:51:54 (IP: 170.0.124.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização nos demais prédios públicos do Município de São Mateus do Maranhão/MA. - LOTE II

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 22	245.192	R\$ 10,04 (un)	-	R\$ 10,04	R\$ 2.461.727,68

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sudeste 2ª Divisão de Exército 11ª Brigada de Infantaria Blindada 2º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado	Nº Pregão: 900012024 UASG: 160469	03/04/2024	R\$ 10,17
2	09.569.314/0001-84 - MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 1ª Brigada de Infantaria de Selva Comando de Fronteira de Roraima/7º BIS	Nº Pregão: 32023 UASG: 160352	16/10/2023	R\$ 10,00
Valor Unitário				R\$ 10,08

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DO EXERCITO	00394452000103-1-009442/2024	17/06/2024	R\$ 9,94
Valor Unitário				R\$ 9,94

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 10,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,04

Valor Global:

R\$ 2.461.727,68





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE COTAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA

PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES - LOTE I									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.	m²	233.886	R\$ 10,90	R\$ 2.549.357,40	R\$ 10,50	R\$ 2.455.803,00	R\$ 10,93	R\$ 2.521.291,08
VALOR MÉDIO GLOBAL:								VALOR MÉDIO GLOBAL:	2.521.291,08

DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS - LOTE II									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.	m²	245.192	R\$ 10,17	R\$ 2.493.602,64	R\$ 10,00	R\$ 2.451.920,00	R\$ 9,94	R\$ 2.461.727,68
VALOR MÉDIO GLOBAL:								VALOR MÉDIO GLOBAL:	2.461.727,68

VALOR GLOBAL LOTE I R\$ 2.521.291,08 (dois milhões e quinhentos e vinte e um mil e duzentos e noventa e um mil e setecentos e vinte e sete reais e oito centavos)
VALOR GLOBAL LOTE II R\$ 2.461.727,68 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de Setembro de 2024
Atenciosamente,

Gabrielle M. Lopes
Gabrielle Marinho Lopes
Portaria nº 006/2024-GP
Seção de Cotação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024.05.07.0049

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

DESPACHO

Setor de Contabilidade,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para indicação do **elemento de despesa** que embasará o presente objeto da pretensa contratação, visando atender as necessidades das diversas Secretarias participantes da Ata de Registro de Preços – ARP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de setembro de 2024.

Lucélia Martins
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Processo Administrativo nº 2024.05.07.0049.

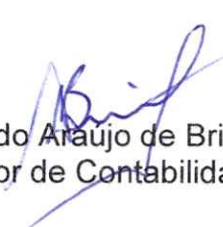
Objeto: Trata-se de solicitação de elemento de despesa para registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

DESPACHO

Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para classificação dos elementos de despesa para contratação em epigrafe, adota-se os códigos: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

São Mateus do Maranhão – MA., 19 de setembro de 2024.


Aldo Araújo de Brito
Setor de Contabilidade.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

113
AB

PORTARIA N.º 047/2021 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, **IVO REZENDE ARAGÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **Contador**, em função de novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

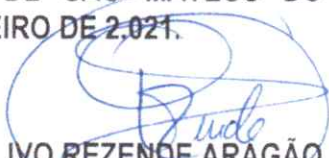
Art. 1º - Nomear o Sr. **ALDO ARAÚJO DE BRITO**, CPF: 304.404.083-34, CRC-MA., Nº 5297/MA para ocupar o Cargo Comissionado de **CONTADOR**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



DESPACHO

Considerando o recebimento do Processo nº **2024.05.07.0049**, através de SRP - (Sistema de Registro de Preços), apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em observância às normas vigentes, **APROVO** o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

Diante do exposto, encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura do processo licitatório na modalidade Pregão sob a forma eletrônica, de acordo o Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 029/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais.

Ato contínuo encaminho o processo a **Controladoria Geral do Município** visando a emissão de parecer de conformidade relativo à fase interna do processo licitatório, em caso de parecer favorável, solicitamos o envio do processo para Comissão Permanente de Licitação.

São Mateus do Maranhão/MA, 19 de setembro de 2024.


Lucélia Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 115

Rubrica

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 2024.05.07.0049

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São Mateus do Maranhão-MA.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise do processo licitatório, com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/21 e aos Decretos Municipais 029/2023, 030/2023, 031/2023.

2. DA ANÁLISE

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

116
Folha nº
Pública

III- a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV- o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI- a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII- o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, todos devidamente com anexo da portaria de cada responsável pela elaboração dos atos.

Podemos avaliar no processo, que esta administração pública, está cumprindo devidamente um dos princípios basilares da Nova Lei de Licitações, o princípio da segregação de funções,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Assinatura nº 17
[Assinatura]

o princípio veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação, nos autos do processo é possível perceber que esta sendo devidamente cumprido este princípio.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contem os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

folha nº 119
Rubrica

cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato, quando o mesmo tiver pronto, e aprovado pela Procuradoria Geral do Município**, no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

folha nº 120
Rubrica

preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a fase interna observada, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, com a observância desde já das publicações e do prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Ademais, ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, relatórios, análises técnicas, contábeis e pareceres são de única e exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

É o parecer.

São Mateus do Maranhão/MA, 15 de outubro de 2024.


VITÓRIA SOUZA LEÃO
Controladora Geral do Município
Portaria nº 028/2023



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

121
[assinatura]
[rubrica]

PORTARIA N.º 028/2023 GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS DO MARANHÃO – MA., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 246, de 30 de dezembro de 2016 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **VITÓRIA SOUZA LEÃO**, CPF: 009.919.783-90, para ocupar o Cargo Comissionado de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 (VINTE E TRÊS) DE JANEIRO DE 2023.

IVO REZENDE

ARAGAO:9558341

6300

Assinado de forma digital por IVO
REZENDE ARAGAO:95583416300
Dados: 2023.01.23 17:35:43 -03'00'

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhora,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº **2024.05.07.0049** para exame e AUTUAÇÃO do mesmo, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. Fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 029/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas demais legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 16 de outubro de 2024.



Lucélia Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitação – CPL.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu Kesley Sousa de Sousa, **Agente de Contratação** – Pregoeiro, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo: **2024.05.07.0049**
- Modalidade: Pregão Eletrônico
- Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- Participantes: Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Assistência Social
- Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 029/2023, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas demais legislações pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação deu-se através de Pesquisa de Preços, usando uma média aritmética simples, portanto, estima-se o valor estimado total da licitação para o **Lote I** (prédios públicos escolares) em **R\$ 2.521.291,08** (dois milhões quinhentos e vinte e um mil duzentos e noventa e um reais e oito centavos) e **Lote II** (demais prédios públicos) em **R\$ 2.461.727,68** (dois milhões quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) totalizando um Valor Estimado em **R\$ 4.983.018,76** (quatro milhões novecentos e oitenta e três mil e dezoito reais e setenta e seis centavos).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

Por fim, devolva-se a esta autoridade competente para dar prosseguimos aos autos do processo e ações que julgar necessárias.

São Mateus do Maranhão - MA, em 17 de outubro de 2024.

Kesley Sousa de Sousa
Matricula de nº 992-1
Agente de Contratação - Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INTENÇÃO DE MODALIDADE

*EMENTA: Direito Administrativo.
Comissão Permanente de Licitação.
Licitações e Contratos. Definição de
Procedimento a ser adotado. Modalidade
de Licitação. Pregão Eletrônico.*

REFERENTE: **PROC. ADMIN: 2024.05.07.0049.**

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas a legislação municipal vigente, e a Portaria nº **013/2024**;

CONSIDERANDO que chegaram a esta Comissão autos do **Processo Administrativo nº 2024.05.07.0049**, que tem por finalidade o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que fora definido de forma clara e conclusiva o objeto e quantitativo a ser licitado, conforme termo de Termo de Referência em anexo nos autos;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência já compreende requisitos exigidos na legislação vigente, ao que concerne a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

Segue relatório abaixo:

1. A Comissão Permanente de Licitação por meio de seu Agente de Contratação - Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, declara para os devidos fins de fatos e de direito, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

“[...]”

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a **observar as disposições contidas na Lei nº 14.133/21** e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º **Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, sendo utilizada **preferencialmente a sua forma eletrônica**". (Grifo nosso).

2. Outrossim, dispõe o Dec. Federal nº. 10.024/2019 que:

Art. 1º [...]

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, **com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. (Grifo nosso).

3. Assim sendo, este ente federado, no Processo nº **2024.05.07.0049**, utilizará a **modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica**, facilitando o processo de contratação com o poder público por conferir celeridade e desburocratização ao procedimento licitatório, bem como sem perder a qualidade nas propostas, uma vez que a competitividade nesta modalidade de licitação possui como uma grande característica. Sendo assim, a tecnologia da informação contemporânea trouxe a evolução ao procedimento licitatório por meio do pregão eletrônico.

4. A modalidade de licitação Pregão em sua forma eletrônica, trouxe notáveis melhorias para o processo de contratação da administração pública, tornando-o muito mais dinâmico e aplicando com de forma mais sistemática alguns dos princípios norteadores da administração pública, tais como economicidade, celeridade, eficiência, celeridade, dentre outros.

5. Ressalte-se que uma característica muito peculiar dessa modalidade que a diferencia das demais é a grande economicidade proporcionada pelo longo alcance de fornecedores e prestadores de serviços, aumentando desta forma a competitividade, e ao mesmo tempo movimenta de forma significativa a economia do país, e pôr fim vá-se ao encontro da proposta mais vantajosa para administração pública, que por vezes não se trata apenas de encontrar o menor preço para o objeto licitado, mas sim melhor atendimento as necessidades da administração.

6. Outra característica que torna essa modalidade muito eficiente é a inversão entre a habilitação e a fase de apresentação de propostas dos preços, o que tornou o processo muito mais célere. Sendo que o pregoeiro ao analisar a melhor proposta de preços, ou seja, a primeira colocada e se esta estiver em conformidade com aquilo que é exigido em Edital, não há a necessidade de se analisar toda a documentação dos demais participantes. Logo, tendo em vista o prazo de 08 (oito) dias entre a publicação da licitação e a apuração dos preços dos licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7. Outra importante vantagem e peculiaridade do Pregão Eletrônico estão na possibilidade de os participantes não estarem presentes fisicamente, bastando que estes tenham acesso à internet e ao sistema de compras utilizado pelo órgão licitante, o que acaba diminuindo o custo que os participantes teriam para se locomover até a sede onde se realizaria o certame.

8. Por todo o exposto supracitado, a modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica é sem dúvida a mais célere e econômica modalidade de licitação que possui até a presente data esta disponível para Administração Pública, contribuindo demasiadamente para uma desburocratização do sistema e guardando uma relação intrínseca com o princípio da eficiência, constitucionalmente previsto.

9. Considerando ainda o disposto no art. 18, da Lei nº 14.133/2021, ao dispor que:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos;

10. Ainda sobre o procedimento a ser adotado na futura e eventual contratação, é de suma importância para a administração a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 11.462/2023, é o texto:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Praça da Matriz, N°42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão-MA
CNPJ N° 06.019.491/0001-07
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

11. O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. No caso específico da utilização do pregão, o objeto a ser licitado, além de se adequar às hipóteses previstas no referido artigo 3º, também deve consistir em bem ou serviço de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021).

12. Ainda sobre o Sistema de Registro de Preços é importante trazer a baila o disposto do artigo 17º, Decreto 11.462/2023 – Presidência da República, onde determina que a **indicação da disponibilidade de créditos orçamentários** somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Por todo o exposto, decidiu-se;

Empregar no presente Processo Administrativo de contratação, **Licitação de Modalidade Pregão em sua forma eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços.**

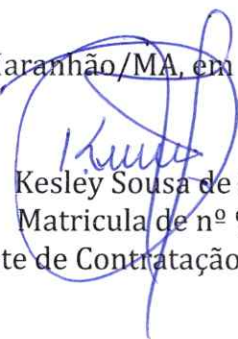
É neste diapasão que autuo o presente processo licitatório da seguinte forma:

- **Pregão Eletrônico/SRP.**
- **Proc. Admin. N° 2024.05.07.0049.**

É neste entendimento que versa a Pregoeira Municipal juntamente com sua equipe de apoio sobre tipo de procedimento e modalidade a ser empregado na contratação pretendida, desta forma dar-se prosseguimento ao Processo Administrativo com a finalidade anteriormente descrita.

Aproveitando o ensejo para anexar a **PORTARIA**, a qual nomeia o Pregoeiro (a) Oficial das Licitações na sua modalidade Pregão do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

São Mateus do Maranhão/MA, em 17 de outubro de 2024.


Keslley Sousa de Sousa
Matricula de nº 992-1
Agente de Contratação - Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



PORTARIA N° 013/2024 GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI N° 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 7º, § 1º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO conforme estabelece a Lei nº 418/2023 a designação do agente de contratação será realizada pela autoridade máxima do órgão e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2023, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, quanto à atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o artigo 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021 o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- Kesley Sousa de Sousa, matrícula de nº 992-1;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07



Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:

- I- Victor Rabêlo Corrêa, matrícula de nº 4287-1;
- II- Taciane Ribeiro Sousa Diniz matrícula de nº 4369-1 ;

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 7º As designações constantes desta portaria não modificam e nem revogam as Portarias nº 2018/2022 (Pregoeiro Oficial) e nº 2017/2022 (Comissão Permanente de Licitação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei 8.666/93.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

IVO REZENDE
ARAGAO:95583
416300
Assinado de forma digital
por IVO REZENDE
ARAGAO:95583416300
Dados: 2024.01.05 19:12:57
+03'00'
IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



À Procuradoria do Município
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 2024.05.07.0049, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 029/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas demais legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 23 de outubro de 2024.


Lucélia Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP

RECEBIDO EM: ____/____/____

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, APLICANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

2024.05.07.0049/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO ____/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, e Secretaria Municipal de Assistência Social

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO "POR LOTE"

REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

FORNECIMENTO PARCELADO

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <http://www.licitasaomateus.com.br>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: ____/____/2024

Término: ____/____/2024, às ____: ____hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2024, às ____: ____h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão localizada na Praça da Matriz, Nº42, Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão - MA. E-mail cplsaomateus2021@gmail.com.

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: <http://www.licitasaomateus.com.br> ou <https://www.saomateus.ma.gov.br/>.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2024 - DISPUTA ABERTA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - (Processo Administrativo n.º 2024.05.07.0049)

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, realizará às ____:00hs, do dia ____/____/2024, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO "POR LOTE", (fornecimento parcelado), nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029, de 21 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Presente Licitação reger-se-á pelas disposições da LEI Nº 14.133/2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório em epígrafe.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: <http://www.licitasaomateus.com.br>. O Agente de Contratação designado **PREGOEIRO**, terá as atribuições previstas na lei Nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029, de 21 de dezembro de 2023.

Cabereá ao agente de contratação designado **PREGOEIRO**, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O agente de contratação designado **PREGOEIRO** será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste edital e as constantes no sistema **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, prevalecerão as descritas neste edital.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo I do Presente Edital**.

1.2. O valor estimado total da licitação para o **Lote I** (prédios públicos escolares) em **R\$ 2.521.291,08** (dois milhões quinhentos e vinte e um mil duzentos e noventa e um reais e oito centavos) e **Lote II** (demais prédios públicos) em **R\$ 2.461.727,68** (dois milhões quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) totalizando um Valor Estimado em **R\$ 4.983.018,76** (**quatro milhões novecentos e oitenta e três mil e dezoito reais e setenta e seis centavos**), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, constante no Termo de Referência, Anexo I do Presente Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Tendo em vista que a licitação para Registro de Preços independe de previsão de dotação orçamentário, conforme dispõe o art. 17. do Decreto Federal nº. 11.462/2023, as Dotações Orçamentárias, com saldo suficiente para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto serão informadas nos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, que poderão advir do presente procedimento licitatório.

2.2. Em caso de eventuais contratações que poderão advir da Ata de Registro de Preços, as despesas decorrentes destes contratos administrativos correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente à época das referidas contratações.

2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, no site <http://www.licitasaomateus.com.br>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



- 4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a.) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b.) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c.) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d.) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e.) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.9.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.9 ou 4.9.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



4.9.4. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.9.4.1. Para a verificação da fraude prevista no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA poderá realizar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006.

4.9.4.2. Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

4.9.4.3. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

4.9.4.4. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, nos termos do que fixa o Art. 16, §4º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

4.9.5. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

4.9.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.10. DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.3.1 Será exigida a garantia da proposta, nos moldes do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, com valor correspondente a 1% do valor estimado do Edital, e deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta de preços, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.3.2 Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.3.2.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1º, como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.3.2.1.1 No caso de opção pela “caução em dinheiro”, esta deverá ser efetuada através de transferência/dépósito na Conta do Município de São Mateus do Maranhão, em CONTA CORRENTE: 30571-5, AGÊNCIA: 2651-4 (Pmsm – Arrecad Tributos), BANCO DO BRASIL.

4.3.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



5.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.16. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.17. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Quantidade ofertada, devendo respeitar a quantidade mínima prevista na planilha orçamentária do Termo de Referência;

6.1.2 Valor unitário do item;

6.1.3 Valor total do item;

6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência: indicando marca/modelo, fabricante prazo de validade ou de garantia.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Órgão de Controle competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência:

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes:

7.4.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

7.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance:

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada **LOTE**.

7.6. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



- 7.6.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 7.7. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.10. Durante a fase de lances, o PREGOEIRO poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.
- 7.11. Se ocorrer a desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.12. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.licitasaomateus.com.br.
- 7.13. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, conforme disposto na Legislação vigente:
- 7.13.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,01 (um centavo)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 7.13.4. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 7.13.5. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 7.13.6. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 7.14. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à autoridade/órgão competente:
- 7.17.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço "por lote"**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

7.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015:

7.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.26.2. empresas brasileiras;

7.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. DA NEGOCIAÇÃO

7.27.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.27.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.27.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.27.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27.8. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

7.27.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Portal de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA (www.licitasaomateus.com.br);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.1.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.1.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. conter vícios insanáveis;

8.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final com desconto superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado no edital, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será facultada a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. O Pregoeiro antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de locação, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), bem como o detalhamento de todos os custos diretos e indiretos da empresa com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.

b.1) Não será aceito Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

b.2) Os documentos previstos na alínea "b" deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.14. A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

8.15. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.16.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20. O detentor da melhor proposta **poderá** ser instado a realizar a apresentação de amostras dos produtos ofertados, na forma estabelecida no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



8.21. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se **ainda** a proposta comercial readequada com o valor final ofertado.

8.22. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.25. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, quando for o caso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, nos documentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

9.3. Os documentos previstos neste Instrumento Convocatório, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **se for o caso**.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de no mínimo, **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**;

9.19. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.20. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.21. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz:

9.23.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.24. Ressalvado o disposto nos **itens 5.12 e 9.6**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação referida nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.25. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.25.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.25.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



9.25.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.25.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.25.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.25.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.25.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.25.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.25.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.25.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (Artigos 17 a 19 e 165);

9.25.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.26. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.26.1.CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26.2.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do (a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26.3.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.26.4.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.26.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.26.6.Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.26.7. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

9.26.8. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.26.9. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

9.26.10. Caso o (a) licitante seja considerado isento (a) dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.26.11. Caso o (a) licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.27. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.27.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.27.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.27.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.27.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.27.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



9.27.6. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

9.27.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.27.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

9.27.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

9.27.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.27.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



9.27.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27.14. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

9.28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.28.1. Atestado (s) ou certidão (ões) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da empresa participante, que comprove (m) que a empresa executou ou participou de execução de serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação;

9.28.2. Alvará Sanitário de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar -se a o prazo de 12 (doze) meses;

9.28.3. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, como, por exemplo, o reconhecimento de firma em cartório, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter prestado o serviço a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação de serviço eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória;

9.28.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme Termo de Referência.

9.28.5. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos:

9.28.5.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para os serviços propostos;

9.28.5.2. Na Certidão do conselho acima mencionado, deverão figurar como responsáveis técnicos pela empresa proponente, sob pena de inabilitação um Engenheiro Agrônomo/Ambientalista devidamente qualificado;

9.28.5.3. A comprovação de vínculo profissional far-se-á pela apresentação de um dos seguintes registros: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas em cartório ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do mesmo; cópia da Certidão de Registro em vigor da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme Resolução 266/79, da região a que está vinculado o licitante em que conste o profissional na lista de responsáveis técnicos;

9.28.5.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme Art. 67, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação designado Pregoeiro, por do sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, preferencialmente, por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

10.8. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

10.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.12. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



10.13. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, **no prazo de 10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação do licitante.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.licitasaomateus.com.br>

11.10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente.

13.2. Caso haja interposição de recurso e após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, e no Portal da Transparência deste Poder Executivo Municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.9. Não sendo possível a aplicação do item anterior, é facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital, observado o disposto no subitem 14.1.

14.10. Na sessão de reabertura do pregão, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



14.11. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços ou bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

14.12. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.13. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive aos seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, a Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029, de 21 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a toda a legislação pertinente.

14.14. A ata de registro de preços terá prazo de **validade de até 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

14.15. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.16. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA**, registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

14.17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.17.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.17.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.17.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.17.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.17.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



14.17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.17.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.17.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.18.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.18.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.18.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.18.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.18.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.18.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.18.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.18.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.18.1.

14.18.8. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

14.18.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.18.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.18.8.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 14.18.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



14.19. DO CANCELAMENTO

14.19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o fornecedor:

14.19.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.19.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.19.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.19.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.19.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.19.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.19.5.1. Por razão de interesse público;

14.19.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.19.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, podendo essa exigência ser ou não solicitada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;

15.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem O Art. 137, incisos I da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

15.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.5.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

15.5.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;

15.5.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.5.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

15.5.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

15.5.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

15.5.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

15.5.10. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

15.5.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração;

15.5.12. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.5.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

15.5.14. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração;
- d. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 16.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 16.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 16.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.2. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimos de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

- 16.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 16.2.2. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;
- 16.2.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

16.3. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- a. Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021; e Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;
- c. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;
- d. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Quando da existência de demanda para os produtos registrados, o Município de São Mateus do Maranhão/MA, por meio da SECRETARIA REQUISITANTE, convocará o detentor do preço registrado para a assinatura do contrato (Anexo IV) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

17.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;

17.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na referida Lei.

17.5. O prazo de vigência da contratação é o previsto no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.9.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



17.9.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

19. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA ACEITAÇÃO

19.1. Os critérios de execução, recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da contratante e da Contratada são no termo de referência, bem como na Minuta do Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, bem como na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a empresa que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Conforme os termos do Art. 41 do Decreto Municipal 029/2023, a Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;

22.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



- a. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo previsto;
- b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d. Multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- g. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. Os critérios de controle e fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



24.2. A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.licitasaomateus.com.br.

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios mencionados no item 24.2.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25. DAS AMOSTRAS

25.1. O Pregoeiro **poderá** ou **não** solicitar do licitante provisoriamente classificado em 1º lugar, a apresentação de amostras, na forma prevista no Termo de Referência.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10 Fica assegurado à Administração Municipal o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

26.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



26.12. Qualquer marca mencionada nas descrições dos itens constantes na planilha orçamentária do Termo de Referência, servirá apenas como referência para julgamento e/ou classificação, de maneira a tornar o objeto mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo, aptos a servir apenas como referência;

26.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaomateus.com.br, <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>, através do e-mail cplsaomateus2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro – São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.14. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no **subitem 26.13**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

26.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de São Mateus do Maranhão-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.15.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus anexos;

26.15.3. **ANEXO II** – Modelo de Proposta;

26.15.4. **ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços

26.15.5. **ANEXO IV** – Minuta do Termo de Contrato.

São Mateus do Maranhão (MA), ____ de ____ de 2024.

Lucélia Martins

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 002/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade dos serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de edificações públicas, como também das áreas interna e externa dos prédios públicos do município de São Mateus do Maranhão/MA, visto que a referente demanda é serviço essencial e configura uma necessidade urgente, diante dos riscos de contágio de doenças, pois relaciona-se não só ao contato interpessoal, mas principalmente ao contato dos cidadãos com superfícies infectadas;

2.2. Os objetos comuns de limpeza, tais como vassoura, pano e detergentes, não são totalmente eficazes na eliminação dessas ameaças. Dessa forma a Sanitização produzirá uma película protetora que protege o ambiente da proliferação de microrganismos, utilizando produtos não inflamáveis e não corrosivos e, portanto, que não oferecem perigo ao local da aplicação, nem aos que nele transitam;

2.3. Considerando que a Sanitização de ambientes e superfícies, visa eliminar e combater a disseminação de doenças respiratórias provocadas por vírus, inclusive o novo corona vírus (COVID-19), ácaros, fungos e bactérias, principalmente, de ambiente fechados, proporcionando assim um ambiente mais seguro e de bem-estar para toda população;

2.4. No que tange aos serviços de Dedetização, o mesmo consiste no controle, eliminação e prevenção de aranhas, baratas, escorpiões, formigas, pulgas, moscas, traças, pragas urbanas, ratos, cupins, baratas e outros insetos, além de aracnídeos, quilópodes e diplópodes, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução dos serviços;

2.5. Dessa forma, podemos frisar que as realizações destes procedimentos não são tão simples de executar e requer intervenção profissional, visto que o mesmo quando é feito de maneira inadequada pode resultar em riscos ao ambiente e às pessoas, tornando-se assim, indispensável quanto à contratação dos referidos serviços especializados, conforme citado algures;

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar-ETP, que antecede este Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, em conformidade com a legislação em vigor;

4.2. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos químicos utilizados no combate e prevenção das pragas, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme: art. 33, inciso I da lei nº 12.305/2010; art. 53 do Decreto nº 4.074/2002 e demais dispositivos legais pertinentes;

4.3. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: não causar manchas; ser antialérgicos; tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação; ser inofensivos à saúde humana; estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria SNVS nº 10/1985 e suas atualizações; aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes; não danificar ou causar morte de plantas de canteiros, árvores e gramados;

4.4. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

4.5. A Contratada deverá fornecer aos seus profissionais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial, pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.6. A Contratada deverá dispor de profissionais aptos e capacitados para atender integralmente à necessidade da presente contratação;

4.7. A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Administração da Contratante Excepcionalmente e a critério da Administração, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alteradas, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior;

4.8. Caberá à Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e insumos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços objeto da presente contratação;

4.9. Os serviços deverão ser realizados observando-se a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e sanitária vigentes, prezando sempre pela utilização de produtos que sejam sustentáveis;

4.10. Quanto a Sustentabilidade:

4.10.1. Os critérios de Sustentabilidade são: Maior vida útil, menor custo de manutenção, uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços, menor geração de resíduos, como também materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

4.11. Quanto da Exigência de Amostras:

4.11.1. Conforme o Art. 41, Inc. II da Lei 14.133/2021, no caso de licitação que envolva a prestação de serviço, a Administração PODERÁ ou NÃO excepcionalmente exigir amostra ou prova de conceito do serviço no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



de vigência do contrato, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

4.11.2. A amostra solicitada deverá ser RECEBIDA em 24h (vinte e quatro) horas, contadas da convocação do licitante por parte do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, em local a ser indicado, sob pena de desclassificação, e deverão guardar estrita conformidade com as especificações constantes do ANEXO I do presente Termo de Referência;

4.11.3. A amostra solicitada e mencionadas no item anterior, serão analisadas por servidor indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.11.4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens via sistema;

4.11.5. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11.6. A amostra consistirá na apresentação dos serviços para vencedor respectivo, identificado com o número do Pregão, o CNPJ e a Razão Social da licitante, o serviço a que se refere, deverá vir acompanhada de relação em que constem todos os serviços que serão prestados, sendo que o ônus quanto a essa apresentação será do (a) licitante;

4.11.7. O serviço apresentado como amostra, será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários;

4.11.8. Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostra submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada;

4.11.9. Em caso de necessidade e a critério da CONTRATANTE, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até a prestação dos serviços, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias;

4.11.10. Após a homologação da licitação, a licitante desclassificada que tiver apresentado amostra, será convocada a retirar o material no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação a ser encaminhada pela CONTRATANTE;

4.11.11. A não retirada das amostras no prazo fixado acima, será presumida como renúncia do licitante ao objeto, que poderá ser doado ou inutilizado pela CONTRATANTE, sem gerar ao (a) licitante direito à indenização ou posterior alegação de perdas e danos;

4.11.12. O (A) licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar as amostras fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

4.11.13. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas.

4.12. Quanto a Garantia da Execução Contratual:

4.12.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, podendo essa exigência ser ou não solicitada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;

4.12.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Prefeitura fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia;

4.12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 5% (cinco por cento);

4.12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem O Art. 137, incisos I da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.12.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

4.12.6. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.7. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.12.8. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

4.12.9. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica com correção monetária, em favor da Prefeitura;

4.12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.12.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

4.12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

4.12.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

4.12.15. Após execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante;

4.12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim só segundo mês após



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração;

4.12.17. Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Secretaria reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.12.18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

4.12.19. A Prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- e. Caso fortuito ou força maior;
- f. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- g. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração;
- h. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

4.13. Quanto a Subcontratação:

4.13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.13.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

4.13.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.13.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.13.1.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, nos percentuais mínimos de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

4.13.1.5. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.13.1.6. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;

4.13.1.7. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.13.1.8. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- a. Microempresa ou empresa de pequeno porte;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



- b. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021; e Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;
- c. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;
- d. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços consistem no controle integrado de vetores e pragas urbanas nos setores discriminados, visando o uso da menor quantidade possível de produtos químicos, mas de forma eficaz, para que não haja danos à saúde dos funcionários visitantes e ocupantes das dependências da Contratante.

5.2. A Contratada deve trabalhar com um sistema contínuo de monitoramento, otimizando o uso dos produtos químicos necessários no combate a pragas urbanas, conforme preconizam as normas expedidas pela OMS e Ministério da Saúde.

5.3. CONTROLE DE BARATAS EM GEL:

5.3.1. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações das áreas administrativas da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos;

5.3.2. Os locais de aplicação são os seguintes: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

5.4. CONTROLE DE BARATAS EM LIQUIDO:

5.4.1. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portas, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, sistema de esgoto.

5.5. CONTROLE DE FORMIGAS EM GEL:

5.5.1. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, na totalidade das instalações e edificações da Contratante, atingindo uniformemente os cômodos, móveis e equipamentos eletro/eletrônicos;

5.5.2. Além disso, deverá ser mantido o controle de acordo com o grau de infestação, analisando os seguintes tópicos:

- a. Identificar a espécie da formiga;
- b. Localizar o olheiro principal, através de montes de terra solta;
- c. Efetuar o controle através de inseticida líquido, pó ou iscas granuladas;
- d. Localizar a rainha, pois só assim é possível a eliminação do formigueiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



5.5.3. Os locais de aplicação são: prateleiras dos depósitos, salas da administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos.

5.5. CONTROLE DE FORMIGAS EM LÍQUIDO:

5.5.1. O serviço deverá constar da aplicação de inseticida nos seguintes locais, na totalidade das instalações e edificações da Contratante: rodapés dos cômodos, salas, corredores internos e externos, contornos das esquadrias e portais, ralos de piso, bacias sanitárias, orifícios de paredes e azulejos, caixas de inspeção das redes hidráulicas, prateleiras dos depósitos, salas, administração, balcões de cozinha, refeitório, móveis, caixas de inspeção das redes elétricas e telefônicas, tomadas, interruptores e eletrodomésticos, madeiras em locais úmidos, vasos de plantas e jardineiras, jardins e áreas livres.

5.6. CONTROLE DE MOSCAS/MOSQUITOS:

5.6.1. Além dos métodos preventivos, que podem ser praticados em qualquer situação, recomenda-se o manejo integrado de pragas. A correta aplicação de inseticidas constitui uma técnica útil e eficiente. Para melhores resultados, o uso de inseticidas deve ser combinado com outras práticas de manejo, visando à preservação dos inimigos naturais.

5.7. CONTROLE DE RATOS:

5.7.1. O serviço deverá constar da aplicação de iscas acondicionadas em recipientes que serve para proteção das mesmas, as quais serão distribuídas em todas as áreas internas e externas na totalidade das instalações e edificações da área da Contratante. Nos locais de difícil acesso, onde não poderão ser colocados os recipientes, serão utilizados outros tipos de iscas ou tratamento para controle de roedores, utilizando-se os seguintes métodos:

- a. O combate aos ratos deverá ser efetuado através de identificação do tipo infestante, cada uma das espécies tem indícios que permitem sua identificação;
- b. Os produtos e materiais utilizados no controle não devem provocar morte imediata, sendo aceito somente produtos registrados no Ministério da Saúde (MS), e que atenda as condições especificadas na legislação pertinente.

5.8. CONTROLE DE CUPINS:

5.8.1. Cupins de Madeira e Cupins de Estrutura: tratamento a ser efetuado na totalidade das instalações e edificações da Contratante, das seguintes formas:

5.8.2. Madeiramento – pulverização: processo de pulverização por alta pressão, em todo o madeiramento de sustentação do telhado e no madeiramento existente no local, incluindo portais, forro e outros, seguido da retirada dos caminhos dos cupins (terminas);

5.8.3. Portais, Piso e Alvenaria – Perfuração: deverão ser efetuados orifícios com brocas de aço apropriado nos portais danificado pelos cupins. Na alvenaria, também deverá ser efetuado o tratamento dos focos devidamente identificados pelo pessoal técnico, através de perfuração; em ambos os casos, após as perfurações, deverão ser injetados calda química específica preparada para este fim, o que causa mais forte penetração do inseticida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



5.8.4. Barreira Química – escavações de valas: deverão ser escavadas ao redor de muros e árvores existentes nas instalações, escavações estas que servirão como proteção para impedir a entrada de novas infestações. As valas terão uma largura de 15 cm com profundidade de 30 cm para aplicação de calda química específica;

5.8.5. O objetivo desta operação é atingir os túneis feitos pelos cupins no interior da alvenaria, impedindo assim, o seu acesso à fonte de alimento (papel, tecido, madeira), os quais se localizam no interior dos imóveis.

5.8.6. Para cada equipe de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais) serão empregados vaporizadores e ou atomizador, todos equipamentos de uso profissional e de alta capacidade, com sistema a motor para melhoria da eficiência do serviço prestado.

5.9. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS:

5.9.1. Não causarem manchas;

5.9.2. Serem antialérgicos;

5.9.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

5.9.4. Antitóxico;

5.9.5. Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;

5.9.6. Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

5.9.7. Serem de elevada atratividade e palatabilidade;

5.9.8. Serem inofensivos à saúde humana;

5.9.9. Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

5.10. DEVEREM SER INCLUIDOS NOS SERVIÇOS:

5.10.1. Aconselhamento e assessoramento visando medidas preventivas para impedir o acesso e proliferação das pragas a serem controladas;

5.10.2. Procedimentos de limpeza e asseio;

5.10.3. Monitoramento das infestações;

5.10.4. Presença de um técnico para consulta e acompanhamento nos locais dos trabalhos, a critério da Contratante, durante os trabalhos e garantia dos serviços;

5.10.5. Vistorias técnicas mensais, com emissão de relatórios elaborados pelo Responsável Técnico da Contratada e enviados para a Contratante;

5.10.6. Revisão de áreas reinfestadas, com adoção de novas medidas preventivas e corretivas que forem necessárias, sem ônus para a Contratante além do já pago pela mesma;

5.10.7. Apresentação por escrito, da Contratada à Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da aplicação dos produtos, todas as MSDS/FISQP (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos), dentro das normas do Ministério da Saúde. Além disso, o período indicado de interdição do setor para uso humano após a aplicação dos produtos;

5.10.8. Uso de técnicas modernas, incluindo armadilhas, barreiras mecânicas, praguicidas de baixa toxicidade e rodízio de inseticidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



5.10.9. Cuidados extras quanto aos serviços nos refeitórios;

5.10.10. Preferencialmente, utilização dos horários extra expediente da área, salvo nos locais em que não houver impedimento para os trabalhos serem realizados durante o horário de expediente;

5.10.11. Identificação e disposição de caixas, sacos, iscas, de modo que não haja risco para os pacientes, funcionários e ocupantes;

5.10.12. Orientação por escrito aos responsáveis pelos setores que receberão tratamento quanto aos riscos, cuidados e ações em caso de intoxicações acidentais.

5.11. OS UNIFORMES EPIS FORNECIDOS COMPREENDERÃO OS SEGUINTE MATERIAIS:

5.11.1. Avental descartável manga longa: Proteger de respingos e contato com materiais biológicos tais como sangue, fluidos corporais, secreções ou excreções;

5.11.2. Avental Plástico: Proteger parte frontal do usuário contra riscos químicos, biológicos e físicos;

5.11.3. Botas em PVC ou EVA: Proteger os membros inferiores contra umidade e produtos químicos;

5.11.4. Luvas de procedimento descartável (látex, vinil e/ou nitrílica): As luvas estéreis estão indicadas para procedimentos assépticos, protegendo as mãos contra riscos biológicos e químicos, sendo obrigatório quando houver possibilidade de contato com sangue, secreções e excreções;

5.11.5. Luva de raspa: Proteger as mãos contra riscos mecânicos;

5.11.6. Luvas em látex natural ranhurada: Proteger contra respingos de produtos químicos, proteção mecânica e térmica (calor de contato);

5.11.7. Luvas em borracha nitrílica: Proteger as mãos do usuário contra riscos químicos;

5.11.8. Luvas térmica em silicone: Proteger as mãos do usuário contra agentes térmicos – temperatura até 250 C°;

5.11.9. Máscaras cirúrgica descartável: Proteger o servidor da Saúde de infecções por inalação de gotículas transmitidas à curta distância e pela projeção de sangue ou outros fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias, minimizando a contaminação do ambiente;

5.11.10. Respirador semifacial PFF2/N95: Proteger as vias respiratórias para evitar contaminação por agentes biológicos e químicos, devendo ser usada na assistência a pacientes em precauções aéreas, ou seja, sempre que houver possibilidade de contato com partículas suspensas no ar, de doenças como a Tuberculose, Varicela (Catapora), Herpes Zoster, Sarampo e Influenza (aerossóis);

5.11.11. Óculos de Segurança lente incolor: Proteger durante procedimentos que haja a possibilidade de respingo de sangue e outros fluidos corpóreos, sendo indicados também durante a manipulação de produtos químicos em atividades no expurgo e desinfecção de materiais;

5.11.12. Touca descartável: Proteger o servidor contra exposição a fluidos infectantes; prevenir de contaminação dos cabelos dos funcionários (noexpurgo) e a queda dos cabelos no preparo de produtos para a saúde (no preparo, esterilização e arsenal);

5.11.13. Tênis de segurança em couro: Proteger nos serviços em áreas que, em geral, apresentem riscos de natureza leve, uniformizando e garantindo conforto e proteção aos pés do usuário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



5.11.14. O pessoal de limpeza e supervisores usarão, obrigatoriamente, uniforme completo (calça, camisa e calçados fechados), como também crachá de identificação contendo nome, função e local de atuação;

5.11.15. Todos os uniformes contarão com a logomarca/brasão da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, em modelo fornecido pela Secretaria de Saúde, contendo a inscrição "A Serviço da Prefeitura de São Mateus do Maranhão";

5.11.16. A contratada deverá fornecer, como parte integrante do uniforme, os Equipamentos de Proteção Individual como luvas, avental, botas, óculos, máscaras, adequados para execução das atividades de limpeza e desinfecção em áreas de alto risco de contágio;

5.11.17. A quantidade de funcionários para a área total será de 16.

5.12. QUANTO A ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL, OS QUAIS ENVOLVEM A PRESTAÇÃO DE TRABALHO SUBORDINADO:

5.12.1. Para execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Referência, os quais envolvem a prestação de trabalho subordinado, a adjudicatária deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício de seus empregados.

5.12.2. Todos os empregados da empresa contratada deverão receber treinamento técnico-operacional. A empresa contratada é obrigada a comprovar, junto a Administração, o treinamento quanto as técnicas de desinfecção, higienização e sanitização, realizado com todos os seus empregados.

5.12.3. A contratada deverá dispor, em seu quadro funcional ou por contratação, profissional de nível superior com formação em Engenheiro/Sanitarista.

5.12.4. Além do Profissional de nível superior, a empresa deverá contar com um supervisor encarregado para cada equipe que atuará durante a vigência contratual, obedecendo as funções definidas para cada um destes profissionais.

5.13. QUANTO AO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, PODEMOS DESTACAR:

5.13.1. Apresentar manual de normas e rotinas diárias para cada etapa dos serviços a serem realizados no acompanhamento de um profissional designado para supervisionar o cumprimento das normas Sanitárias e de segurança em saúde.

5.13.2. Ter conhecimento básico de legislações federais, estaduais e municipais pertinentes a sua área de trabalho.

5.13.3. Planejar a rotina para o cumprimento e encaminhamento dos empregados de sua empresa para exame periódico.

5.14. COMPETE AO PROFISSIONAL DESIGNADO PARA SUPERVISIONAR (NÍVEL MEDIO):

5.14.1. Controlar a frequência diária dos empregados;

5.14.2. Manter a ordem e disciplina de seus comandados, bem como zelar pelo uso adequado do uniforme e EPI;

5.14.3. Tomar as providencias necessárias quanto as reclamações levadas ao seu conhecimento pela Administração;

5.14.4. Estabelecer escala de serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



5.14.5. Estabelecer escala de serviço de maneira que em eventuais ausências não haja prejuízo na prestação dos serviços;

5.14.6. Atender as solicitações de maior urgência, a critério da Administração e conforme orientações do profissional de nível superior;

5.14.7. Ter responsabilidade pelo material, produtos e equipamentos a serem utilizados para execução da limpeza e desinfecção diária;

5.14.8. Fazer cumprir as técnicas de desinfecção conforme proposto no escopo do trabalho contratado.

5.15. QUANTO A COMPETÊNCIA DOS AGENTES DE LIMPEZA, PODEMOS DESTACAR:

5.15.1. Deverá manter suas atividades dentro do Plano de Trabalho Diário em conformidade ao definido pela Administração e pela coordenação das atividades;

5.15.2. Ter cuidado com uniforme e sua aparência pessoal, zelando pela preservação da imagem da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura e o nome de sua empresa;

5.15.3. Manter seu uniforme, EPI e equipamentos de trabalho em perfeito estado de conservação;

5.15.4. Utilizar corretamente as técnicas de limpeza e desinfecção de acordo com o plano de trabalho apresentado pelo profissional de nível superior.

5.16. QUANTO AS NORMAS ADMINISTRATIVAS:

5.16.1. É proibido o uso de anéis, relógios, telefone móvel, unhas artificiais, pintadas com esmalte descascando e/ou grandes, colares, brincos grandes e com entranhas;

5.16.2. Orientar aos seus empregados que após a jornada de trabalho tomar banho e desinfetar e embalar seu uniforme separado de demais roupas. Os EPI's pessoais como bota, luvas e avental, deverão ser deixados limpos e secos, devidamente guardados em seu armário;

5.16.3. É proibido o uso de bebidas alcoólicas ou trabalhar alcoolizado;

5.16.4. É proibido conversar com moradores, bem como prestar a estes favores, tais como, fazer compras, transportar volumes, realizar limpeza em objetos pessoais destes;

5.16.5. A contratada será responsável, após apuração e comprovação, por todos os danos, extravios de material ou qualquer prejuízo causado, devendo providenciar, imediatamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, a substituição do material danificado ou reposição, podendo optar pelo ressarcimento do prejuízo;

5.16.6. Cumprir e fazer cumprir a Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32 "Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde".

6. DO VALOR ESTIMADO:

6.1 O valor estimado total orçado para o atendimento das despesas da futura contratação foi determinado através de Pesquisa de Mercado, realizado pela Seção de Cotação vinculada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União, utilizando-se dos parâmetros definidos pelo Decreto Municipal nº 031/2023 e Art. 23 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. Dessa maneira, foi realizada uma análise dos preços praticados no mercado a fim de estimar de maneira definitiva o valor da pretensa contratação. Portanto, como métodos para obtenção do preço estimado, utilizou-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



a média dos valores obtidos na pesquisa de preços junto ao Banco de Preços sobre um conjunto de 03 (três) preços, oriundos dos parâmetros legais acima citados, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e demais documentos;

6.3. Face ao exposto, identificamos o valor do **Lote I** (prédios públicos escolares) em **R\$ 2.521.291,08** (dois milhões quinhentos e vinte e um mil duzentos e noventa e um reais e oito centavos) e **Lote II** (demais prédios públicos) em **R\$ 2.461.727,68** (dois milhões quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) totalizando um Valor Estimado em **R\$ 4.983.018,76** (quatro milhões novecentos e oitenta e três mil e dezoito reais e setenta e seis centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado, Relatório do Banco de Preços e Mapa de Apuração, anexados a este Termo de Referência.

6.4. Aduzimos ainda, que os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário, assim todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do produto, inclusive frete para entrega no endereço descrito neste Termo de Referência.

7. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.2. A especificações técnicas e quantitativos dos itens objeto da referida contratação, encontram-se relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência;

7.3. Aduzimos ainda, que as especificações e quantitativos apresentadas constituem uma estimativa em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários, baseando-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, como também levantamento de contratações similares do exercício anterior.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES:

8.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

8.3. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

9.2. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum, porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado, somente cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 029/2023;

9.3. A modalidade de licitação ora escolhida, confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade;

9.4. Diante do exposto, será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Capítulo XVII do Decreto Municipal nº 029/2023 e Art. 6º, inciso XLV da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



10.2. Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações no sistema de Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 da Lei 11.462/2023.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

11.2. Para julgamento e classificação das propostas, deverá ser adotado o critério do MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência. Nesse sentido podemos destacar o teor a súmula 247 do Tribunal de Contas da União, litteris:

SÚMULA 247 do TCU - *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

11.3. Nesse contexto, entendemos que por um lado, que a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade do certame, o que é defeso por Lei. Porém, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, pois há riscos, nestes casos, de os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas dispare, inclusive as que não satisfaçam ao interesse público, o que também é defeso por Lei;

11.4. Nesse diapasão, a divisão da licitação do objeto em questão em Lotes, sendo Lote I (prédios públicos escolares) e Lote II (demais prédios) é justificada pelos seguintes motivos:

11.3.1 Especificidade dos Serviços: Os prédios escolares e os demais prédios da Prefeitura têm características e necessidades distintas em relação ao serviço de dedetização. Os prédios escolares, por exemplo, podem requerer produtos e métodos de dedetização específicos que garantam a segurança e a saúde dos alunos, minimizando riscos em ambientes onde há crianças. Já os demais prédios desta Prefeitura Municipal têm diferentes necessidades e exigências, justamente pela ausência de crianças em relação aos prédios escolares mencionados anteriormente;

11.3.2 Facilidade de Gestão e Monitoramento: A divisão em lotes permite uma gestão mais eficiente e um monitoramento mais detalhado dos serviços prestados. A empresa contratada para o Lote I (prédios escolares) pode ter expertise e experiência específicas no ambiente escolar, enquanto a empresa para o Lote II (demais prédios) pode ser especializada em outros tipos de edificações. Isso facilita a supervisão dos serviços e garante a conformidade com as exigências específicas de cada tipo de prédio;

11.3.3 Fomento à Competição: A divisão em lotes, promove a participação de empresas de diferentes portes e especializações, ampliando a competitividade e potencialmente resultando em propostas mais vantajosas para a administração pública. Empresas menores ou especializadas, podem participar da licitação para um lote específico, aumentando as chances de ofertas qualificadas e reduzindo custos, o que garante a vantajosidade e economicidade nas pretensas contratações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 13.829.344/0001-50



11.3.4 Otimização de Recursos: Ao segmentar a licitação, a administração pública pode otimizar recursos e obter uma relação custo-benefício mais favorável, uma vez que cada lote pode ser contratado de acordo com a necessidade e a adequação técnica, evitando sobrecarga para uma única empresa e permitindo negociações mais ajustadas às peculiaridades de cada grupo de prédios.

11.5. Portanto, a divisão da licitação em lotes é uma medida estratégica que visa adequar os serviços às necessidades específicas dos diferentes tipos de prédios, além de ao mesmo tempo promover uma gestão mais eficaz e econômica dos contratos, alinhado aos princípios da nova Lei de Licitações, visando garantir que a contratação atenda às exigências específicas de cada tipo de prédio, promovendo celeridade, eficiência e competitividade. Nessa esteira, a licitação por Lote se mostra a melhor opção para a contratação do referido objeto, assim segue planilha divisórias de Lotes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ÁREA DE APLICAÇÃO POR M ²	ÁREA TOTAL COM 4 APLICAÇÕES POR M ²
1	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza com sanitização, higienização, desinfecção e dedetização em edificações públicas com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.	58.471,50m ²	233.886,00m ²
LOTE I			
ITEM	PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES	AREA TOTAL (m ²)	
1	U.E.M. Adroaldo Aymoré Brandão	1.270,00	
2	U.E.M. Antero Bouéres	680,00	
3	Jardim de Infância Antônio Fontinele	226,00	
4	Centro Educacional Fé Esperança – APAE	619,00	
5	Colégio Militar Tiradentes - Unidade XIII	2.500,00	
6	Colégio Militar 2 de Julho - Unidade XXV	2.204,00	
7	U.E.M. Cinderela	605,00	
8	U.E.M. Cristo Vive	249,00	
9	Casa Cruz de Malta	1.480,00	
10	U.I.M. Eptácio Pessoa	1.280,00	
11	U.E.M. Felipe Portela	372,00	
12	Creche Municipal Gonçalves Dias	1.700,00	
13	Colégio Municipal José De Senna Rosa	1.593,00	
14	U.E.M. Ney Braga	2.100,00	
15	U.E.M. Raio de Sol	910,00	
16	U.E.M. Prefeito Vicente Martins da Silva	4.500,00	